



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0975f50-993e-4385-a94c-70ce5091c40f

# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2021



Município de Primavera

Processo TCE-PE nº 22100337-0

Cons. DIRCEU RODOLFO



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://etcetcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0975f50-993e-4385-a94c-70ce5091c40f

## **RELATORIA**

**Cons. DIRCEU RODOLFO**

## **SEGMENTO**

**Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)**

## **SERVIDORA DESIGNADA**

**VERÔNICA TAVARES DE SANTANA**



## Sumário

### APRESENTAÇÃO

#### 1 RESUMO DO RELATÓRIO

#### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
- 2.2 DESPESA REALIZADA
- 2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

#### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

#### 5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
  - 6.2.1 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
  - 6.2.2 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
  - 6.2.3 LIMITES DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO - VAAT

#### 7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

#### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

#### APÊNDICES



## Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas da Prefeita do Município de Primavera, sob a responsabilidade da Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2021, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, verifica-se que não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

A Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura de Primavera, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2021, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstem o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 22100337-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Primavera nos últimos exercícios:

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2013-2019

| Exercício | Nº do Processo | Parecer Prévio          | Prefeito                       |
|-----------|----------------|-------------------------|--------------------------------|
| 2014      | 151000402      | Rejeição                | Severina Moura Batista Peixoto |
| 2015      | 161001490      | Rejeição                | Severina Moura Batista Peixoto |
| 2016      | 171001140      | Rejeição                | Severina Moura Batista Peixoto |
| 2017      | 181006078      | Aprovação com ressalvas | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2018      | 191000504      | Rejeição                | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2019      | 201001160      | Rejeição                | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2020      | 211003414      | Não Julgado             | -                              |

Fonte: Fonte: Sistema AP e eTCEPE.

Vale lembrar que em 2021 o Brasil e o mundo continuaram a enfrentar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, o qual leva a um quadro de infecção viral conhecido como covid-19.

No Estado de Pernambuco, o estado de calamidade pública em razão da pandemia foi declarado no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, e prorrogado até o fim de 2021 pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, e 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Os documentos relativos aos itens 54 a 66 da Resolução TCE-PE nº 147/2021 apresentam informações municipais sobre o impacto da pandemia no município. A análise desses documentos encontra-se no Item 7 deste relatório, que trata da Saúde municipal.



# 1

## RESUMO DO RELATÓRIO

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receita corrente subestimada, a previsão correspondeu a 70% da realizada, e com receita de capital superestimada, foi arrecadado apenas 2% da receita de capital prevista, não correspondendo à real capacidade de arrecadação dessas receitas pelo município (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.05] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.07] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.911.343,56, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).

### FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.08] Deficit financeiro de R\$ -15.713.319,40 (Item 3.1).

[ID.09] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.10] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 394.570,28 (Item 3.4).

[ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 3.611.190,03 pertencentes ao exercício (Item 3.4).



[ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias decorrentes de parcelamento (Item 3.4).

[ID.13] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5).

[ID.14] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez corrente <1) (Item 3.5).

## RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.15] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1)

[ID.16] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.3).

[ID.17] Despesa Total com Pessoal apurada incorretamente a maior nos demonstrativos fiscais, prejudicando, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF (Item 5.3).

[ID.18] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.5).

## EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.19] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício (Item 6.2.2)

## Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório.

Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 1.a - Possíveis Repercussões Legais**

| Possível Repercussão Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Irregularidade                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| - Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).                                                                                                            | [ID.03]<br>[ID.17]            |
| - Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).                                                                                                                                       | [ID.10]                       |
| - Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56). | [ID.10]<br>[ID.11]<br>[ID.12] |



## Limites constitucionais e legais

Tabela 1b - Limites Constitucionais e Legais

|            | Especificação                                                                  | Valor (R\$) ou Limite Legal                                            | Fundamentação Legal                                      | % ou Valor Aplicado (R\$) <sup>2</sup> | Situação <sup>3</sup> |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
| DUODÉCIMOS | • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.                                | • R\$ 1.695.472,87                                                     | • CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25) | R\$ 1.695.052,20                       | Cumprimento           |
| PESSOAL    | • Despesa Total com Pessoal                                                    | • 54% da RCL.                                                          | • Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.                 | 1º Q. 66,24%                           | Descumprimento        |
|            |                                                                                |                                                                        |                                                          | 2º Q. 69,06%                           | Descumprimento        |
|            |                                                                                |                                                                        |                                                          | 3º Q. 63,21%                           | Descumprimento        |
| DÍVIDA     | • Dívida Consolidada Líquida (DCL).                                            | • 120% da RCL.                                                         | • Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.                | 40,38%                                 | Cumprimento           |
| EDUCAÇÃO   | • Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.                         | • 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. | • Constituição Federal, art. 212.                        | 26,66%                                 | Cumprimento           |
|            | • Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. | • 70% dos recursos do FUNDEB.                                          | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.                   | 70,57%                                 | Cumprimento           |
|            | • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.                              | • Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.                          | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.             | 0,62%                                  | Cumprimento           |
|            | • Aplicação da complementação da União – VAAT em educação infantil.            | • 50% da complementação da União -VAAT                                 | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.                   | 0,00% *                                | Cumprimento *         |
|            | • Aplicação da complementação da União – VAAT em despesas de capital.          | • 15% da complementação da União - VAAT                                | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.                   | 0,00% *                                | Cumprimento *         |
|            | • Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.                            | • 15% da receita vinculável em saúde.                                  | • Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.                 | 18,93%                                 | Cumprimento           |
|            |                                                                                |                                                                        |                                                          |                                        |                       |
| SAÚDE      |                                                                                |                                                                        |                                                          |                                        |                       |

\* NA = Não aplicado. Conforme evidenciado no Apêndice I deste relatório, o município não recebeu Complementação da União – VAAT neste exercício, de forma que não há limite a ser aferido neste ano.

<sup>2</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>3</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Tomar providências no sentido de melhorar o desempenho de arrecadação das receitas de capital, bem como envidar esforços no sentido de aperfeiçoar a metodologia de cálculo e premissas utilizadas na sua previsão com o objetivo de evitar valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação das receitas de capital do Município (Item 2.1);
- Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receitas correntes compatíveis com a real capacidade de arrecadação do município, de forma a evitar valores subestimados para essas receitas (Item 2.1);
- Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a tomada de decisões gerenciais de uma forma mais tempestiva e eficaz (Item 2.1);
- Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal, prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2);
- Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.2);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1 e 5.5);
- Providenciar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro órgão competente, com vistas a melhorar a operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em sua Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação das receitas próprias e garantir a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos municipais. (Item 3.2.1);
- Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1);
- Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, nos termos das legislações pertinentes ao assunto, evitando o agravamento da situação de insolvência financeira do município e a formação de passivos para os futuros gestores (Item 3.4);
- Ajustar a RCL do município para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas



às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.3).

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2);
- Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes (Item 5.1);
- Elaborar o plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21 (Item 5.3);
- Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Primavera nos resultados do Saeb e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação, buscando conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Receita arrecadada

Em 2021, a receita arrecadada pelo Município de Primavera atingiu R\$ 45.895.781,48 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

**Tabela 2.1.a - Receitas Arrecadadas 2021 – Primavera (em R\$)**

| Receita                                     | Arrecadação             |
|---------------------------------------------|-------------------------|
| 1. RECEITA CORRENTE                         | 51.510.461,23           |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 874.770,23(1)           |
| Receita de Contribuições                    | 154.439,71(1)           |
| Receita Patrimonial                         | 81.758,81(1)            |
| Receita Agropecuária                        | 0,00(1)                 |
| Receita Industrial                          | 0,00(1)                 |
| Receita de Serviços                         | 0,00(1)                 |
| Transferências Correntes                    | 46.266.318,87(1)        |
| Outras Receitas Correntes                   | 4.133.173,61(1)         |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL                      | 35.093,75(1)            |
| Operações de Crédito                        | 0,00(1)                 |
| Alienação de Bens                           | 0,00(1)                 |
| Amortização de Empréstimos                  | 0,00(1)                 |
| Transferências de Capital                   | 35.093,75(1)            |
| Outras Receitas de Capital                  | 0,00(1)                 |
| 3. DEDUÇÕES DA RECEITA                      | -5.649.773,50(1)        |
| 4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS              | 0,00(1)                 |
| <b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>     | <b>45.895.781,48(1)</b> |

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias<sup>4</sup> perfizeram R\$ 1.029.209,94 (Apêndice I), equivalentes a 2,24% das receitas orçamentárias arrecadadas.

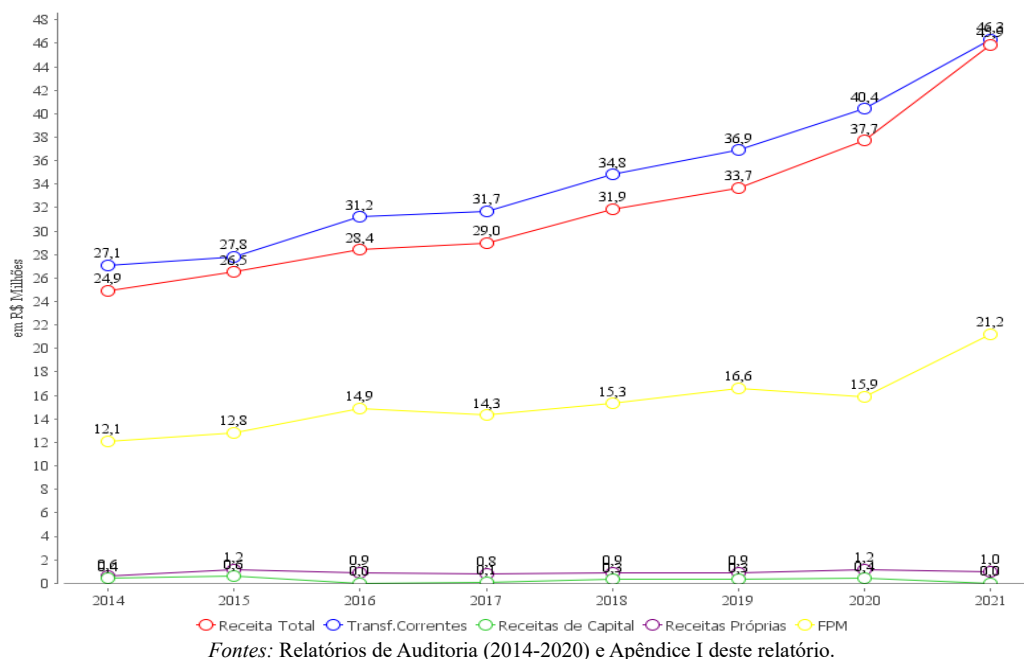
Verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

<sup>4</sup>As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

**Gráfico 2.1a** Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias<sup>5</sup> e Receita de Capital, 2014-2021 - Primavera<sup>6</sup>



## Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal.

É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo.

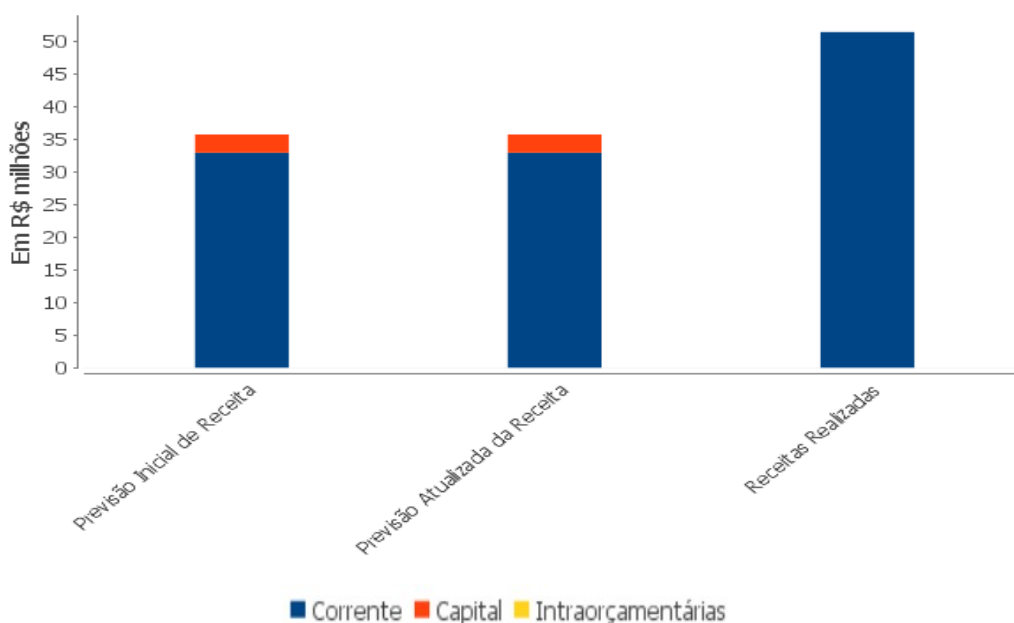
O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 200/2020 (doc. 44), doravante designada LOA 2021, estimou a receita do município em R\$ 35.909.846,46.

O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

<sup>5</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>6</sup> Valores correntes.

**Gráfico 2.1b** Receita Prevista x Arrecadada, 2021 – Primavera

Fontes: Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre<sup>7</sup> e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima o baixo desempenho de arrecadação da receita de capital que, em oposição ao destaque nas duas colunas de previsão, à esquerda, fica imperceptível na coluna da Receita Realizada. Contrariamente ao que aconteceu com a receita corrente, cuja previsão se mostrou bem aquém da receita arrecadada.

A tabela a seguir apresenta a previsão da receita de capital em relação ao efetivamente arrecadado:

**Tabela 2.1b - Comportamento da Receita de Capital, 2021 – Primavera**

| Item               | Previsto 2021<br>(A) | Arrecadado 2021<br>(B) | Diferença<br>(C=A-B) | Percentual<br>Arrecadado<br>(B/A)*100 | Percentual<br>Não Arrecadado<br>(C/A)*100 |
|--------------------|----------------------|------------------------|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|
| Receita de Capital | 2.866.461,36(1)      | 35.093,75(2)           | 2.831.367,61         | 1,22%                                 | 98,78%                                    |

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

Da tabela acima, nota-se excesso na previsão da arrecadação da receita de capital, cujo percentual de arrecadação foi de apenas 1,22%, podendo-se dizer que a falha, ao se estimar R\$ 2,8 milhões acima do que foi arrecadado, evidencia uma previsão excessiva e totalmente fora da realidade de arrecadação desta receita pelo município.

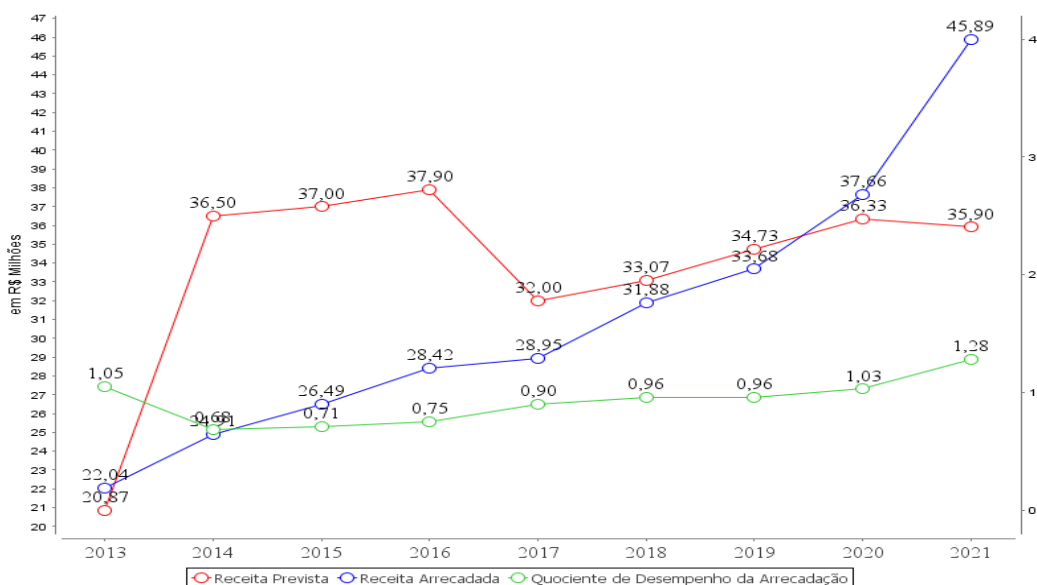
Diante da baixa arrecadação dessas receitas, conforme demonstrado no Gráfico 2.1.b, sugere-se que seja determinado pela relatoria à Prefeita, ou a quem vier a substituí-la, que tome providências no sentido de melhorar o desempenho de arrecadação das receitas de capital, bem como envidar esforços no sentido de aperfeiçoar a metodologia de cálculo e premissas utilizadas na sua previsão com o objetivo de evitar valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação das receitas de capital do Município.

<sup>7</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

**Gráfico 2.1c Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2021 – Primavera**



Fontes: (1) Receita Prevista 2021: Balanço Orçamentário (doc. 4);  
(2) Receita Arrecadada 2021: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada;  
(3) Receita Prevista e Arrecadada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.  
Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)<sup>8</sup> em 2021 foi de 1,28, indicando que o município arrecadou R\$ 1,28 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.1c, nota-se que o distanciamento entre a previsão (linha vermelha) e a arrecadação da receita (linha azul), se manteve num patamar razoável entre 2017 e 2020, acarretando um QDA médio de 0,96, sinalizando que a metodologia de cálculo empregada na elaboração do orçamento melhorou de forma relevante, quando comparada às previsões orçamentárias dos exercícios de 2014 a 2016.

No entanto, em 2021, embora a receita de capital tenha sido superestimada, conforme já exposto, a receita corrente prevista se mostrou bem abaixo da receita efetivamente arrecadada no exercício, a previsão representou cerca de 70% da realização. Este proceder vai de encontro ao que estabelece o art. 12 da LRF.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

E, em virtude da pouca representatividade da receita de capital no cômputo da arrecadação total do município, a receita prevista na LOA 2021 (doc. 44) resultou subestimada, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do município.

Sugere-se, portanto, que seja determinado a atual Prefeita, ou a quem vier a substituí-la, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, de forma a evitar subestimação da receita corrente do município.

<sup>8</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



## Programação Financeira

A LRF<sup>9</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira<sup>10</sup> em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>11</sup>.

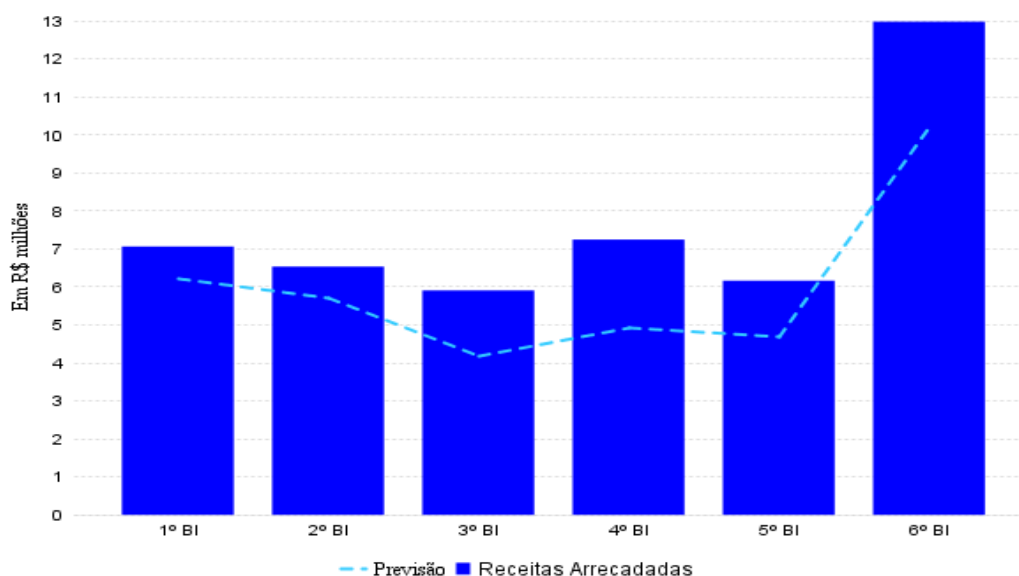
A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 21). Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>12</sup>, ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Contudo, a previsão de receitas considerada na programação financeira não refletiu a realidade da arrecadação municipal, conforme se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 2.1d** Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas 2021 – Primavera



Fontes: Programação Financeira (doc. 21) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2021<sup>13</sup>.

<sup>9</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>10</sup> A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

<sup>11</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>12</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>13</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva é o reflexo de um Orçamento subestimado e irreal, conforme narrado anteriormente, e transforma a programação financeira em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Primavera, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 21100414-5, de prestação de contas de governo de Camocim de São Félix do exercício de 2020, por exemplo, determinou:

2. Elaborar a programação financeira, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e melhor programar a compatibilização entre receitas e despesas;

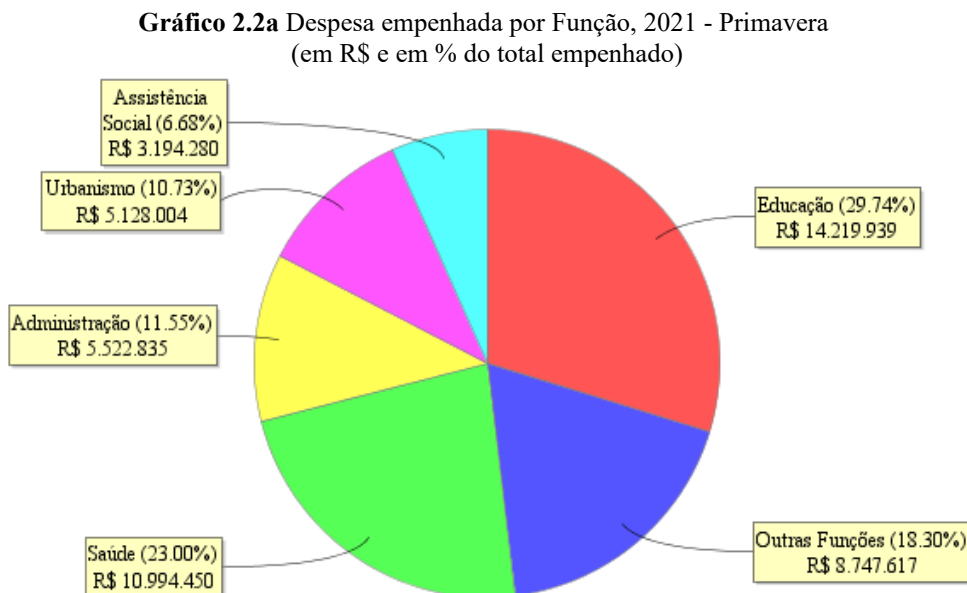
Sugere-se que seja determinado à gestora municipal, ou a quem vier a sucedê-la, que elabore a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a tomada de decisões gerenciais de uma forma mais tempestiva e eficaz.



## 2.2 Despesa realizada

Em 2021, a despesa realizada do Município de Primavera atingiu R\$ 47.807.125,04.

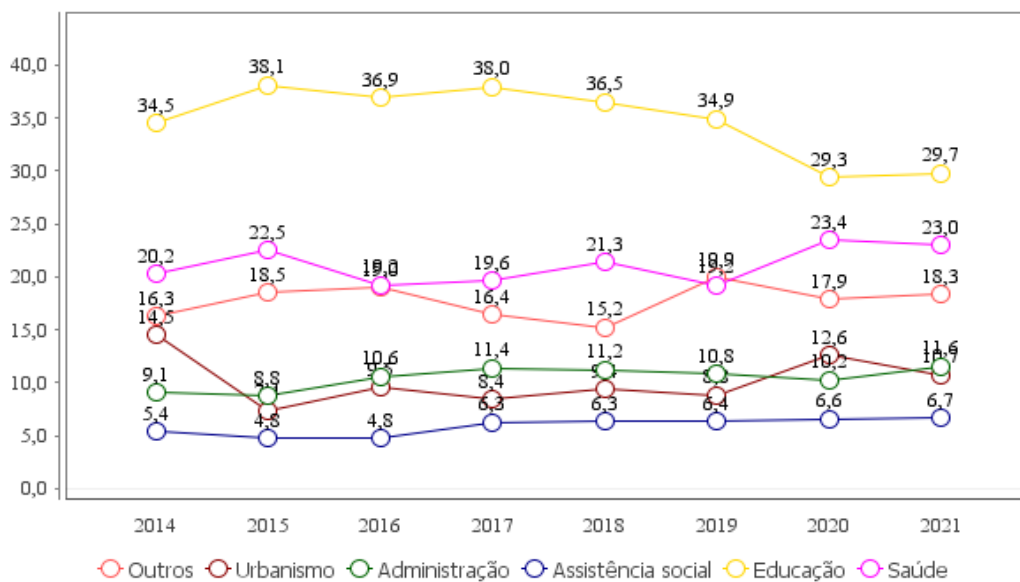
Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)

A série histórica da despesa por função é a seguinte:

**Gráfico 2.2b** Despesa empenhada por Função, 2014-2021 – Primavera  
(em % do total empenhado)



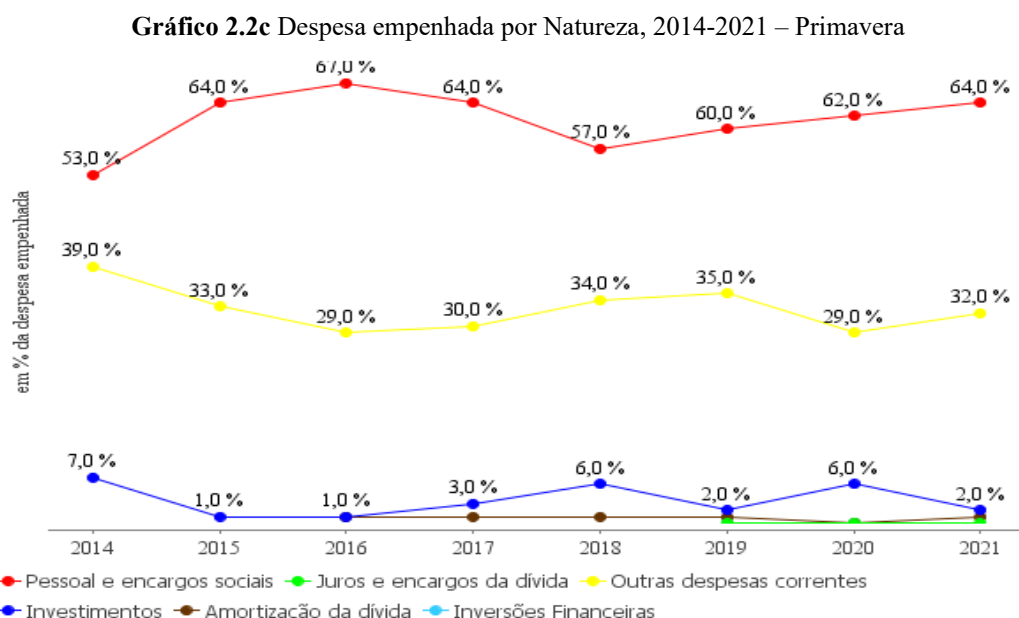
Fontes:

Fonte 2014 a 2020: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Fonte 2021: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)



Convém também observar o comportamento da despesa por natureza nos últimos exercícios:



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (PC do Prefeito) e Siconfi<sup>14</sup>.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 2,0% da despesa total empenhada em 2021. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 7,0% da despesa realizada em cada exercício.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>15</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Primavera realizou despesas, em 2021, com eventos comemorativos no valor de R\$ 81.643,00 conforme detalhado no doc. 68 inserido ao processo.

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.911.343,56 (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições dos servidores ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições decorrentes de parcelamento junto ao RGPS (Item 3.4).

<sup>14</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

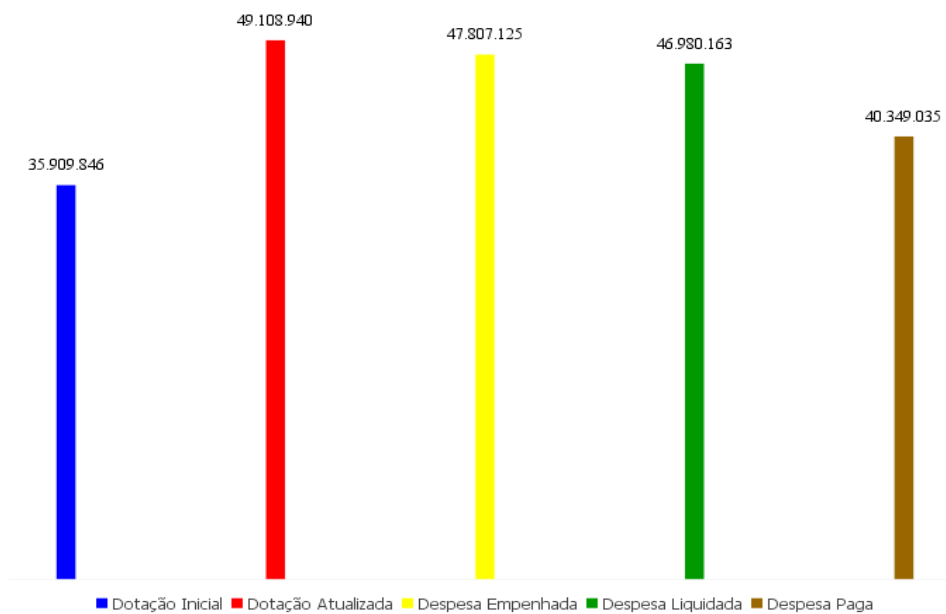
<sup>15</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



## Previsão e Fixação das Despesas

A LOA 2021 (doc. 44) fixou inicialmente a despesa em R\$ 35.909.846,46. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

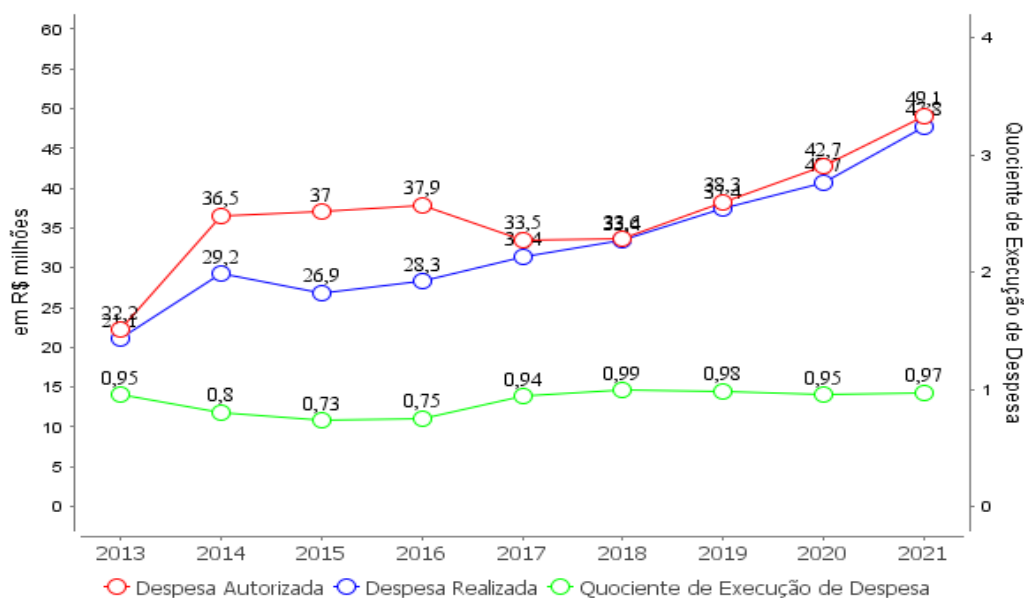
**Gráfico 2.2d** Previsão e fixação de Despesas x Despesa Empenhada, 2021 – Primavera



Fontes: LOA 2021 (doc. 44) e Siconfi, RREO do 6º bimestre de 2021<sup>16</sup>.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

**Gráfico 2.2e** Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2021 – Primavera



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2021: Balanço Orçamentário (doc. 4);

(2) Despesa Realizada 2021:

(3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

<sup>16</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



O Quociente de Execução da Despesa<sup>17</sup> foi de 0,97, indicando que o município empenhou R\$ 0,97 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2021.

Convém elencar as principais divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal<sup>18</sup>, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)<sup>19</sup>, da Secretaria de Tesouro Nacional:

**Tabela 2.2a** - Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta  
2021 – Primavera (em R\$)

| Despesas por Função | STN-Siconfi (a)  | Tome Conta (b)   | Diferença % (a-b)/a |
|---------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Educação            | 14.185.699,32(1) | 13.864.249,97(2) | 2,27                |

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2)Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 06/06/22)

Sugere-se, portanto, que seja determinado à Prefeita, ou a quem vier a substituí-la, que assegure a consistência das informações sobre a despesa municipal, prestadas aos órgãos de controle.

## Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>20</sup>.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma<sup>21</sup>, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Primavera foi encaminhado na prestação de contas (doc. 21).

Contudo, verificou-se que o cronograma mensal de desembolso foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da despesa total fixada na LOA não constitui

<sup>17</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

<sup>18</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>19</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

<sup>20</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

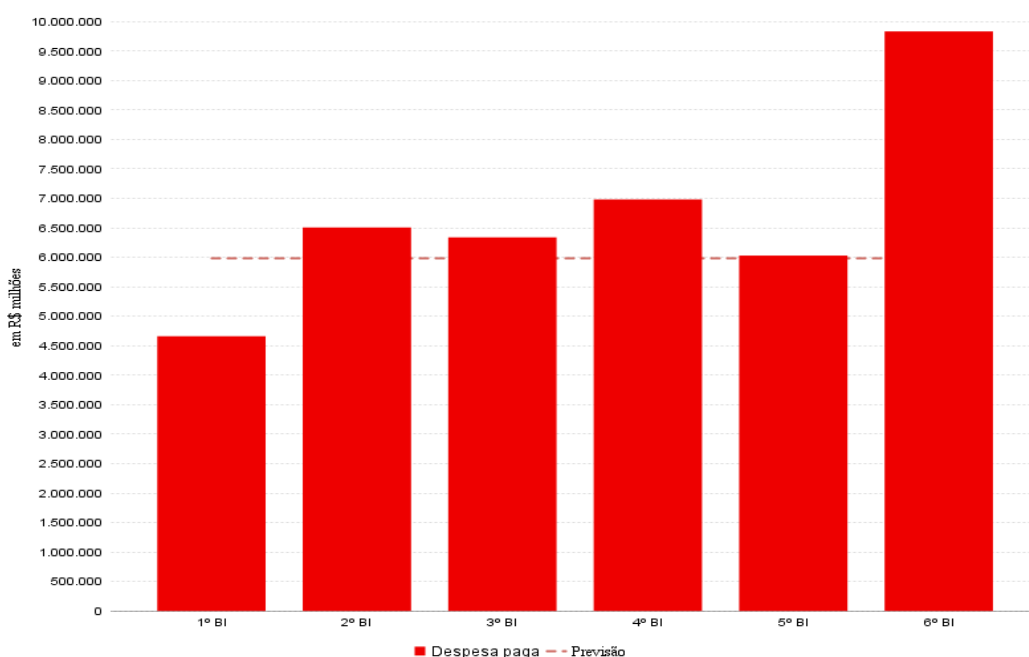
<sup>21</sup> A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.



metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município, conforme se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 2.2f** Previsão de Desembolsos x Despesa Paga, 2021 – Primavera



Fontes: Programação Financeira (doc. 21) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2021<sup>22</sup>.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo (notadamente no 1º e 6º bimestres/2021) transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Primavera, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências nesses dois documentos podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).

Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 20100136-6, de prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019, por exemplo, determinou:

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle;

<sup>22</sup>Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à gestora municipal, ou a quem vier a sucedê-la, que elabore o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

## Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>23</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Para 2021, a LOA de Primavera (Lei Municipal nº 200/2020 - doc. 44) versa sobre abertura de créditos suplementares em seu **art. 7º, inciso I**, especificando que este limite está estabelecido no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal nº 198/2020), apresentada no doc. 43 deste processo.

Acrescente-se ainda, que o **art. 9º da LOA** menciona exceções, que devem ser excluídas deste limite, conforme abaixo:

**Art. 9º** Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7º os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dois artigos da **LDO** citados acima estão transcritos a seguir:

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.9 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

<sup>23</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



**Art. 22.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Inicialmente, observa-se que o artigo acima vai de encontro ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão de créditos ilimitados.

Adicionalmente, o art. 9º da LOA é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao estabelecer que não há limite para créditos adicionais destinados a despesas de volume significativo no orçamento municipal, como é o caso das despesas com Pessoal e Encargos Sociais que, por si só, já representam 52,7% da despesa total fixada. Além disso, 40% já constitui um percentual bastante elevado para suplementação do orçamento.

Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária<sup>24</sup>:

**[...] acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.**

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, em novembro de 2019, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”<sup>25</sup>. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%.

<sup>24</sup>Disponível em [https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)

<sup>25</sup>Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>



A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)<sup>26</sup>:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

**Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Terezinha do exercício de 2018 - Processo TC nº 19100301-3:**

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

...

4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (*grifos nossos*)

E também:

**Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Vitória de Santo Antão do exercício de 2018 - Processo TC nº 9100159-4:**

Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;

No caso de Primavera, o percentual dado pelo art. 7º da LOA combinado com art. 18 da LDO foi de 40% da despesa total fixada, porém, como já exposto, esse elevado percentual é fictício, pois o art. 9º, na prática, permite alterar mais da metade do orçamento anual sem consulta ao Legislativo.

<sup>26</sup> Idem



Esses dispositivos sugerem que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção, vindo a revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados.

Contudo, a possibilidade de modificar mais da metade do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos.

Nas palavras de Maurício Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>27</sup>

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2021 de Primavera afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2021 para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se, portanto, que seja recomendado à gestora municipal, ou a quem vier a sucedê-la, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 e se o limite dado pela LOA 2021 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

Conforme já informado, a LOA 2021 (doc. 44), combinada com a LDO, autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 40% da despesa fixada no orçamento (R\$ 35.909.846,46), o que corresponde a R\$ 14.363.938,58.

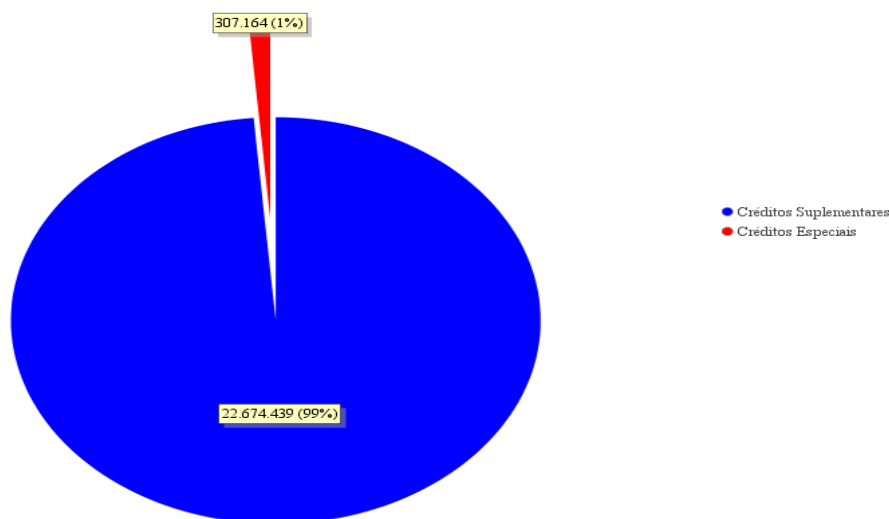
Conforme o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 45), observa-se a abertura de R\$ 22.981.603,88 em créditos adicionais no exercício. Deste total, o montante de R\$ 22.674.439,50 corresponde a créditos suplementares e o valor restante (R\$ 307.164,38) advém da abertura de cinco créditos especiais, nos valores de R\$ 14.000,00 em 01/09/2021; R\$ 126.118,00 (29/09); R\$ 29.600,00 (01/10); R\$ 130.446,38 (28/10) e R\$ 7.000,00 em 01/12/2021.

<sup>27</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, José Mauricio Conti, artigo disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-20/contas-vista-flexibilidade-orcamentaria-usada-moderacao>



Assim, os créditos adicionais abertos em 2021 estão distribuídos da seguinte forma:

**Gráfico 2.2g** Créditos orçamentários abertos, 2021 - Primavera (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 45)

Observa-se que todos os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante autorização contida na LOA, no valor total de R\$ 22.674.439,50, o que representa 63,14%<sup>28</sup> da despesa fixada.

E, de acordo com o doc. 46 (Documento que comprova a obediência aos limites fixados na LOA), verificou-se que não foram abertos créditos suplementares sem autorização do Poder Legislativo, conforme valores demonstrados abaixo:

- a parcela de R\$ 8.236.992,64 (22,9% da despesa fixada no orçamento) se enquadra no limite de 40%, fixado no art. 7º da LOA (art. 18 da LDO) e;
- a parcela de R\$ 14.488.046,86 corresponde às despesas para as quais não existia limite, relacionadas no art. 9º da LOA (art. 22 da LDO).

As duas parcelas consideradas acima totalizam R\$ 22.725.039,50 porque, além dos créditos suplementares no total de R\$ 22.674.439,50 foram incluídos os três créditos nos valores de R\$ 14.000,00; R\$ 29.600,00 e R\$ 7.000,00 que o doc. 45 descreve como créditos especiais.

Com relação aos créditos especiais, cabe comentar sobre inconsistências detectadas entre o doc. 45 (Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais) e o doc. 48 (Leis e decretos referentes aos créditos adicionais) do processo.

Conforme já informado, de acordo com o doc. 45, foram 05, os créditos especiais abertos no exercício, sendo que dois deles foram autorizados por leis específicas; o primeiro, aberto em 29/09/2021, no valor de R\$ 126.118,00 pela Lei nº 208/2021 e o segundo crédito, com data de 28/10/2021, no valor de R\$ 130.446,38 autorizado pela Lei nº 212/2021.

Porém essas leis não foram apresentadas no doc. 48 do processo, constam apenas os decretos de abertura: Decreto nº 32 (doc. 48, pp. 63 e 64) e Decreto nº 36 (doc. 48, p. 81), respectivamente.

<sup>28</sup>Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



É importante frisar que tais decretos descrevem estes créditos como suplementares em vez de especiais.

O mesmo acontece com os outros três créditos especiais mostrados no doc. 45, os quais são apresentados como sendo suplementares em seus respectivos decretos de abertura, nos valores de: R\$ 14.000,00 (Decreto nº 29 - doc. 48, pp. 56 a 62), R\$ 29.600,00 (Decreto nº 33 - doc. 48, pp. 65 a 80) e R\$ 7.000,00 (Decreto nº 39 - doc. 48, pp. 115 a 126), ou seja, de acordo com os decretos apresentados no doc. 48, todos os créditos abertos no exercício teriam sido suplementares.

Analisando agora, as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no total de R\$ 22.981.603,88, verifica-se que eles estão assim distribuídos:

| Fonte de recursos      | Créditos adicionais abertos (R\$) |            | TOTAIS (R\$)         |
|------------------------|-----------------------------------|------------|----------------------|
|                        | Suplementares                     | Especiais  |                      |
| Anulação de dotações   | 9.612.792,00                      | 169.718,00 | <b>9.782.510,00</b>  |
| Excesso de arrecadação | 13.061.647,50                     | 137.446,38 | <b>13.199.093,88</b> |
| TOTAIS                 | 22.674.439,50                     | 307.164,38 | <b>22.981.603,88</b> |

Quanto aos créditos abertos por excesso de arrecadação no total de R\$ 13.199.093,88 verifica-se, a partir do doc. 47 (Demonstrativo que evidencia excesso de arrecadação ou superavit financeiro para créditos adicionais), que havia excesso de arrecadação para abertura dos créditos nos valores de R\$ 9.721.913,86 (doc. 47, p. 01), de R\$ 130.446,38 (doc. 47, p. 02) e de R\$ 3.346.733,64 (doc. 47, p. 03).

Conclui-se, portanto, que a abertura de créditos adicionais com fundamento em excesso de arrecadação obedeceu à legislação.

Os créditos adicionais abertos (suplementares e especiais) tendo como fonte o excesso de arrecadação (R\$ 13.199.093,88) elevaram as autorizações iniciais aprovadas na Lei do Orçamento de R\$ 35.909.846,46 para R\$ 49.108.940,34 o que representou um incremento de 36,76% em relação ao orçamento inicial, conforme registrado no Balanço Orçamentário do município, doc. 4 do processo.

## Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2021, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela 2.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2021, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:



**Tabela 2.2b - Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2021 – Primavera**

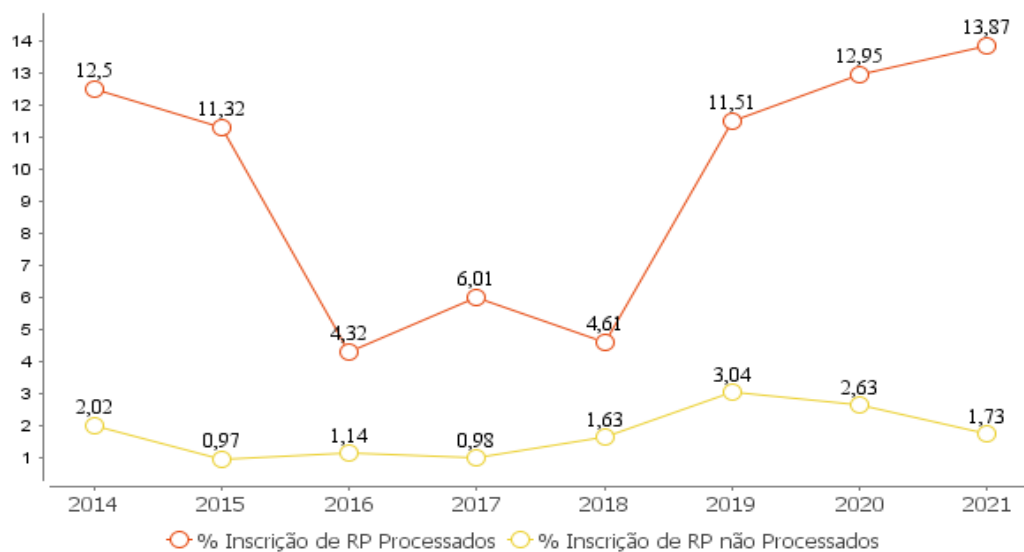
| Descrição                                                 | Valor (R\$)      |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| Total da despesa empenhada (A)                            | 47.807.125,04(1) |
| Inscrição de RP processados (B)                           | 6.631.127,89(2)  |
| Inscrição de RP não processados (C)                       | 826.961,92(2)    |
| Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)     | 13,87%           |
| Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100) | 1,73%            |

Fontes: (1)Gráfico 2.2d

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

**Gráfico 2.2h Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total 2014-2021 – Primavera**



Fontes: Tabela 2.2b e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

O gráfico acima mostra uma tendência de crescimento na inscrição de restos a pagar processados nos últimos quatro exercícios financeiros, sobretudo de 2018 para 2019, quando os RPP inscritos cresceram em 250%. O patamar alcançado em 2021 foi o maior desde 2014.

Já em relação aos restos a pagar não processados, o município vem registrando uma tendência de queda desde 2019, tendo diminuído 34% em relação ao percentual de 2020.

Contudo, como será visto mais adiante neste relatório, constatou-se a ocorrência de inscrição de restos a pagar processados e não processados sem a respectiva disponibilidade financeira (Item 5.5), fator preocupante em razão do aumento do Passivo frente ao Ativo Circulante, prejudicando a liquidez do Município, que já se mostra bastante prejudicada desde 2016, conforme será demonstrado no Item 3.5 deste relatório.

Adiante serão feitas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



## 2.3 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Primavera, no exercício de 2021, apresentou um resultado deficitário de R\$ 1.911.343,56, conforme exposto:

**Tabela 2.3.a - Execução Orçamentária, 2021 - Primavera**

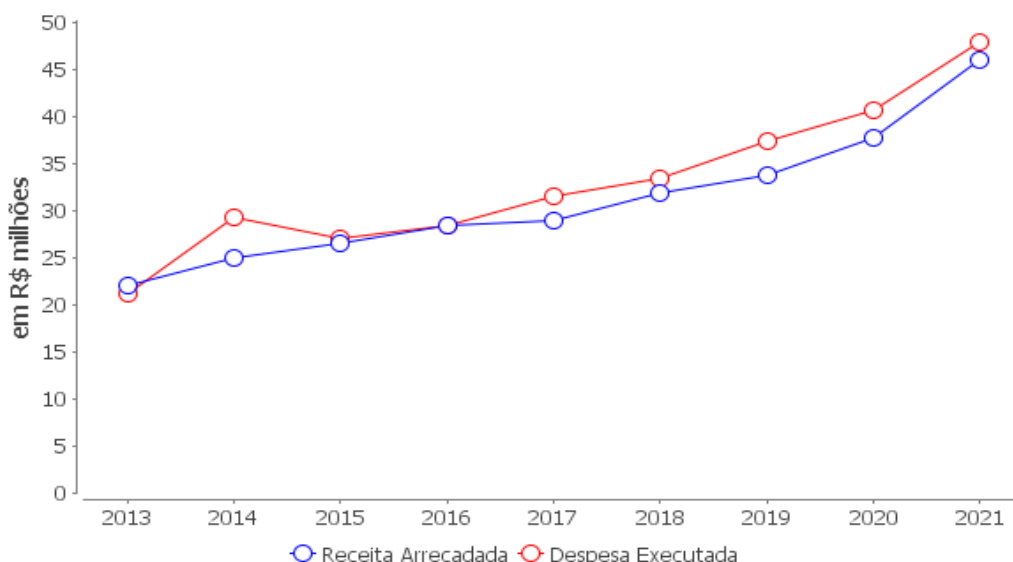
| Descrição                                                   | Previsão / Autorização (R\$) | Arrecadação / Execução (R\$) | % Executado |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------|
| Receita Orçamentária (A)                                    | 35.909.846,46(1)             | 45.895.781,48(2)             | 127,81      |
| Despesa Orçamentária (B)<br>(com alterações orçamentárias*) | 49.108.940,34(1)             | 47.807.125,04(3)             | 97,35       |
| Deficit de Execução Orçamentária<br>(C = A - B)             |                              | -1.911.343,56                |             |

Fontes: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.3** Receita Arrecadada e Despesa Executada - Primavera  
(2013 a 2021) - Em R\$ milhões



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O gráfico acima demonstra que o resultado deficitário ocorreu em 07 dos 09 exercícios considerados, ou seja, neste período o deficit orçamentário constituiu uma regra, quando deveria ser exceção. Essa situação decorre diretamente da previsão de receitas em patamares não condizentes com a capacidade de arrecadação do município, gerando uma pressão na vertente do gasto público, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, com razoável probabilidade de não se efetivar.



O RREO<sup>29</sup> utiliza as despesas liquidadas como parâmetro para a apuração do resultado orçamentário por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária, e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão detalhada do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Primavera em 2021, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 dos RREOs do 1º ao 6º bimestre de 2021:

**Tabela 2.3b - Execução Orçamentária 2021 detalhada por bimestre**

| Bimestre              | Receitas realizadas<br>no bimestre *<br>(A) | Despesas Liquidadas<br>no bimestre<br>(B) | Resultado Orçamentário<br>do bimestre<br>(C=A-B) |
|-----------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1º bimestre (jan/fev) | 7.062.987,30                                | 6.124.154,78                              | 938.832,52                                       |
| 2º bimestre (mar/abr) | 6.534.773,38                                | 7.561.610,13                              | -1.026.836,75                                    |
| 3º bimestre (mai/jun) | 5.907.622,89                                | 7.150.688,19                              | -1.243.065,30                                    |
| 4º bimestre (jul/ago) | 7.245.338,06                                | 7.823.654,88                              | -578.316,82                                      |
| 5º bimestre (set/out) | 6.164.057,43                                | 7.601.338,89                              | -1.437.281,46                                    |
| 6º bimestre (nov/dez) | 12.981.002,42                               | 10.718.716,25                             | 2.262.286,17                                     |
| TOTAIS                | 45.895.781,48                               | 46.980.163,12                             | -1.084.381,64                                    |

Fontes: Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 16/11/2022)

Obs.: (\*) Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

a) Não houve falha no registro das receitas no RREO. As receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 45.895.781,48. Esse valor convergiu com o montante informado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 14) e no Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);

b) O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 46.980.163,12 valor convergente com Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);

c) Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que houve descontrole no monitoramento das receitas e despesas nos 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, o que proporcionou que o município finalizasse o exercício de 2021 com deficit de execução orçamentária.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>29</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Ademais, convém registrar que a magnitude do resultado orçamentário corresponde a 4,17% da Receita Corrente Líquida municipal (Item 5.1).

O deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais, decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>30</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>31</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>32</sup>:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo "F") e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo "F") e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar a existência de um controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Primavera contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Nele encontra-se evidenciado um deficit financeiro de R\$ -15.713.319,40 para o exercício.

<sup>30</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>31</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

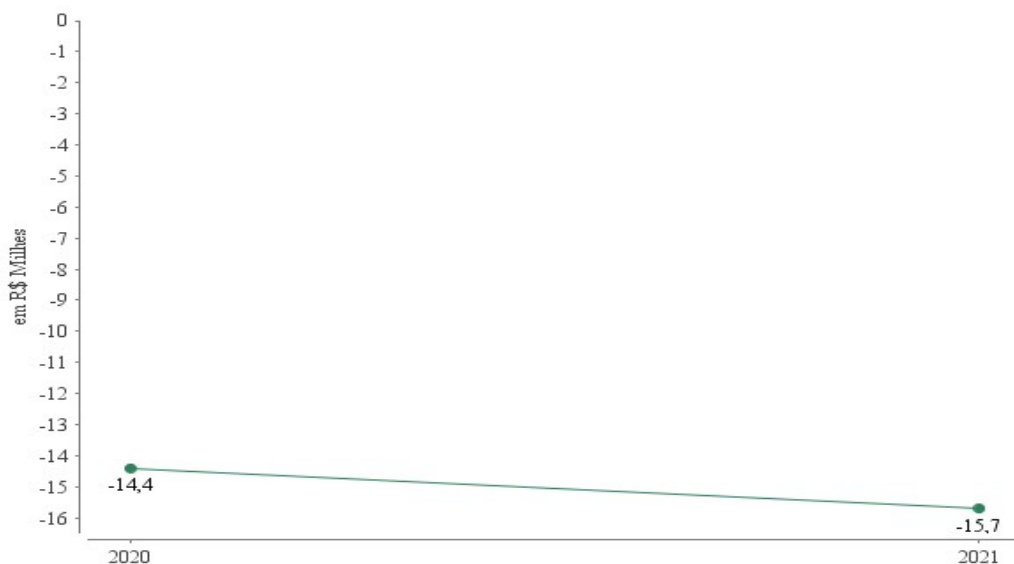
<sup>32</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).



Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>33</sup>.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do superavit/deficit financeiro do município de Primavera, que passou de R\$ -14.435.602,19 em 2020 para R\$ -15.713.319,40 em 2021, uma piora de 8,85%.

Gráfico 3.1 Comportamento do Superavit/Deficit Financeiro - Primavera, 2020 – 2021



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado do exercício (doc. 6) e Relatório de Auditoria de exercícios anteriores

Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “001 - Ordinário”, no valor de R\$ -7.140.196,27;
- Fonte “251 - Educação - FUNDEF - Magistério”, no valor de R\$ -3.055.725,26;
- Fonte “300 - Saúde”, no valor de R\$ -4.124.254,98.

Não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021<sup>34</sup> e em suas alterações.

<sup>33</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

<sup>34</sup> Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

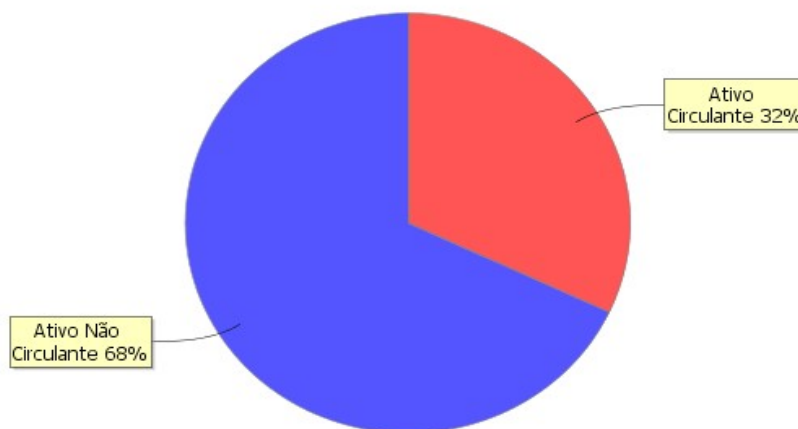
Diante do exposto, e tendo em vista o que determina a Resolução TCE-PE nº 142/2021, sugere-se que seja determinado à gestora municipal, ou a quem vier a sucedê-la, que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 25.492.381,79 com a seguinte composição:

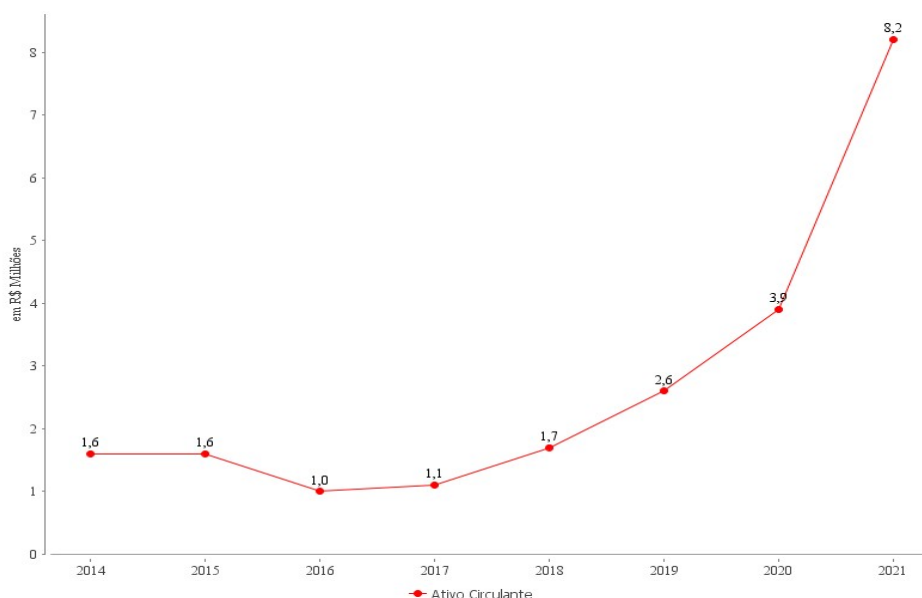
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo, 2021 - Primavera



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante<sup>35</sup> alcançou R\$ 8.152.626,67.

**Gráfico 3.2b** Ativo Circulante, 2014-2021 – Primavera (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2021 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

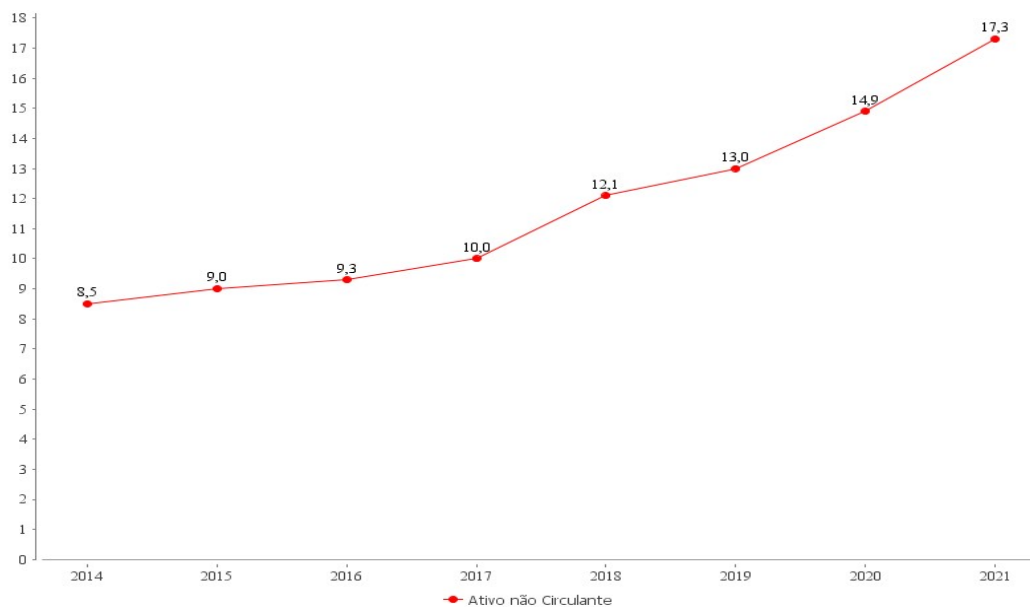
Cabe ressaltar que, apesar do crescimento relevante do Ativo Circulante, em especial, de 2020 para 2021 (cerca de 210%), verifica-se que as dívidas de curto prazo inscritas no Passivo não são suficientemente suportadas pelo Ativo de curto prazo há vários exercícios, conforme será comentado no Item 3.3 - Aspectos relacionados ao Passivo.

<sup>35</sup> Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.



Por outro lado, o Ativo Não Circulante<sup>36</sup> alcançou R\$ 17.339.755,12.

**Gráfico 3.2c** Ativo Não Circulante, 2014-2021 – Primavera (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2021 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

<sup>36</sup> Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Primavera, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>37</sup>, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto<sup>38</sup>.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 978.099,86 em 31/12/2020 para o valor de R\$ 2.133.488,71 em 31/12/2021 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um acréscimo de 118,13%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

<sup>37</sup> Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>38</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

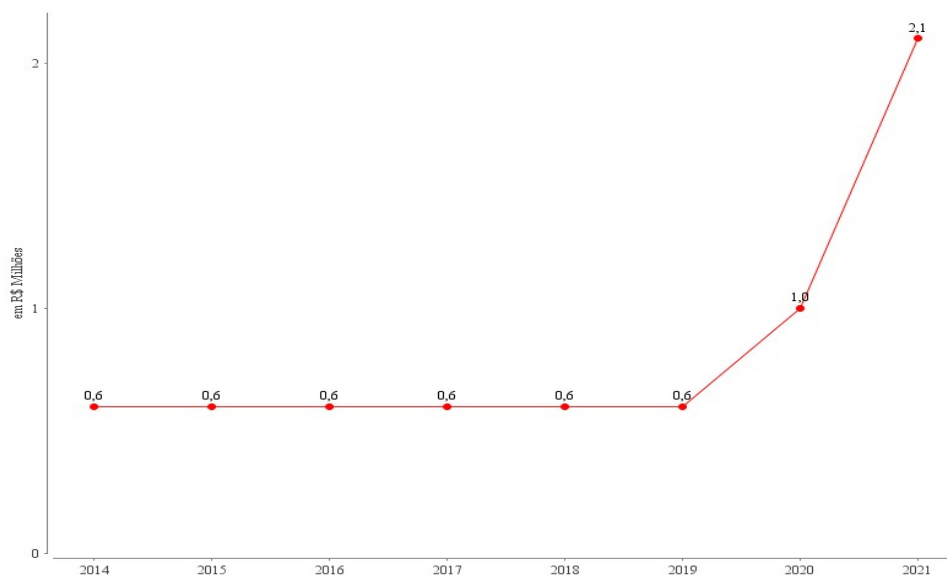
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

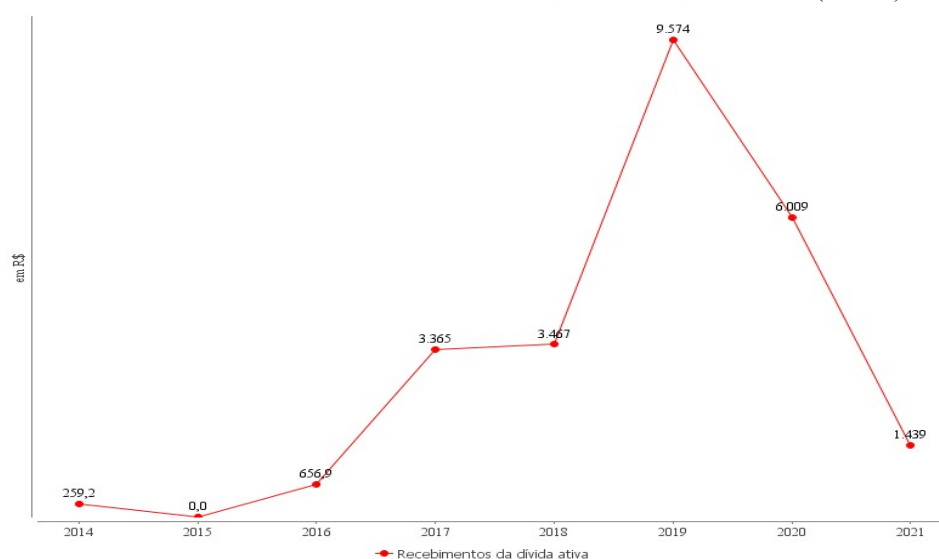


**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa bruta, 2014-2021 – Primavera (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

**Gráfico 3.2.1b** Recebimentos da Dívida Ativa, 2014-2021, Primavera (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório, Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando os recebimentos dos créditos da Dívida Ativa com o saldo da Dívida Ativa bruta existente no exercício anterior, tem-se:

**Tabela 3.2.1** - Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2018-2021 - Primavera

| Descrição                        | 2021            | 2020          | 2019          | 2018                  |
|----------------------------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------------|
| Dívida Ativa bruta (Saldo Final) | 2.133.488,71(1) | 978.099,86(2) | 630.719,73(2) | 633.269,82(2)         |
| Recebimentos                     | 1.438,53(3)     | 6.008,80(2)   | 9.574,22(2)   | 3.466,55(2)           |
| % Recebimento <sup>39</sup>      | 0,15            | 0,95          | 1,51          | 0,55(2) <sup>40</sup> |

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

<sup>39</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>40</sup> No exercício de 2017, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 633.269,82, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2020.



A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 1.438,53, representando 0,15% do saldo em 31/12/2020 (R\$ 978.099,86). Tal fato ainda correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2020, que foi de R\$ 6.008,80.

A baixa, quase nula, arrecadação da Dívida Ativa desde 2018 (abaixo de 1% do saldo do exercício anterior, excetuando apenas 2019), bem como, a queda em relação a 2020, demonstradas na tabela 3.2.1, denotam a necessidade de providências por parte da Administração no sentido de melhorar os controles e mecanismos de cobrança e arrecadação de seus créditos inscritos em Dívida Ativa.

Sugere-se, portanto, que seja determinado ao gestor ou a quem vier a sucedê-lo, adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro órgão competente, com vistas a melhorar a operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em sua Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação das receitas próprias e garantir a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos municipais.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito (doc. 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 320.023,31 ou 15,00% do total da Dívida Ativa Bruta foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 1.813.465,40 ou 85,00% no Ativo Não Circulante.

A contabilidade municipal registrou R\$ 320.023,31 ou 15,00% do saldo da Dívida Ativa Bruta no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

Esse é um procedimento inadequado porque a natureza desses créditos não corresponde a um recebimento de curto prazo ou até o encerramento do exercício seguinte. Ao contrário, uma significativa parcela dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa não são cobrados e, quando o são, poucos são recolhidos ao erário municipal pelo contribuinte devedor.

Uma prova disto é o valor insignificante da Dívida Ativa arrecadada neste exercício, apenas 0,15% do saldo deixado do exercício anterior, e esta situação se agrava porque tem se repetido ao longo dos últimos quatro exercícios, conforme demonstra a Tabela 3.2.1.

Tal conduta pode resultar em superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo, razão pela qual deve se olhar com cautela os resultados a serem evidenciados no Item 3.5 adiante, caso eles se apresentem positivos.

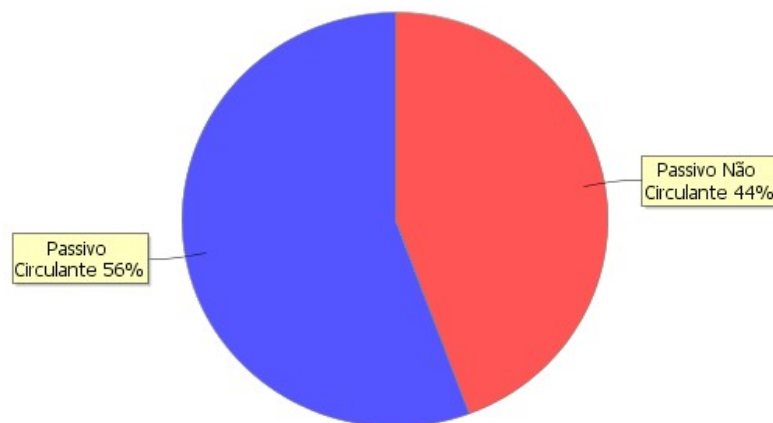
Sugere-se, então, à relatoria que determine à Prefeita, ou a quem vier a sucedê-la, que adote medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2021, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo, 2021 – Primavera

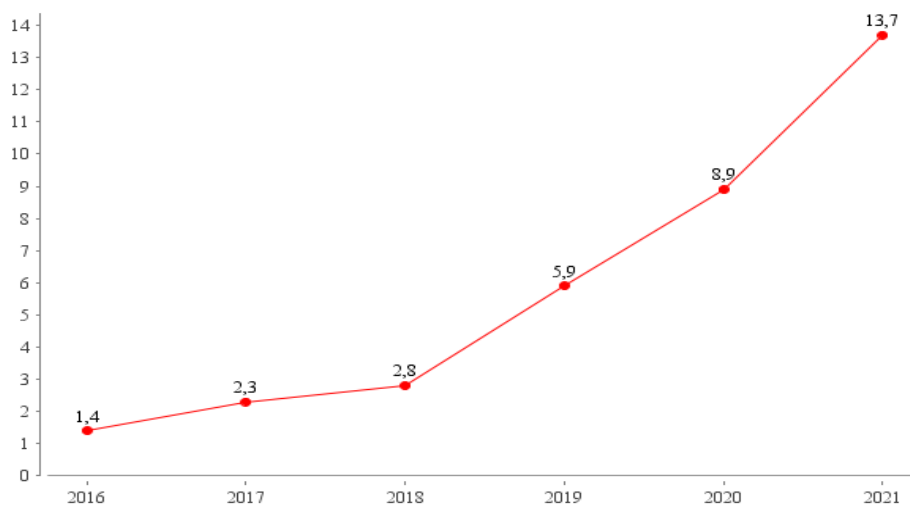


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 22.874.628,19 do Passivo Circulante, R\$ 13.663.319,11 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 53,39% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2020.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2021 – Primavera (em R\$ milhões)



Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2021 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

O gráfico acima evidencia que os restos a pagar processados, a partir de 2018, têm mantido uma tendência de crescimento quase linear, num percentual médio de 170% em relação ao exercício anterior, fator preocupante quando se observa que o município já não possui bens e direitos suficientes para financiar suas obrigações há vários exercícios.



Conforme o Balanço Patrimonial (doc. 6), o Ativo Circulante (R\$ 8.152.626,67) não é capaz de suportar as dívidas de curto prazo inscritas no Passivo Circulante do município que totalizaram R\$ 22.874.628,19 em 2021.

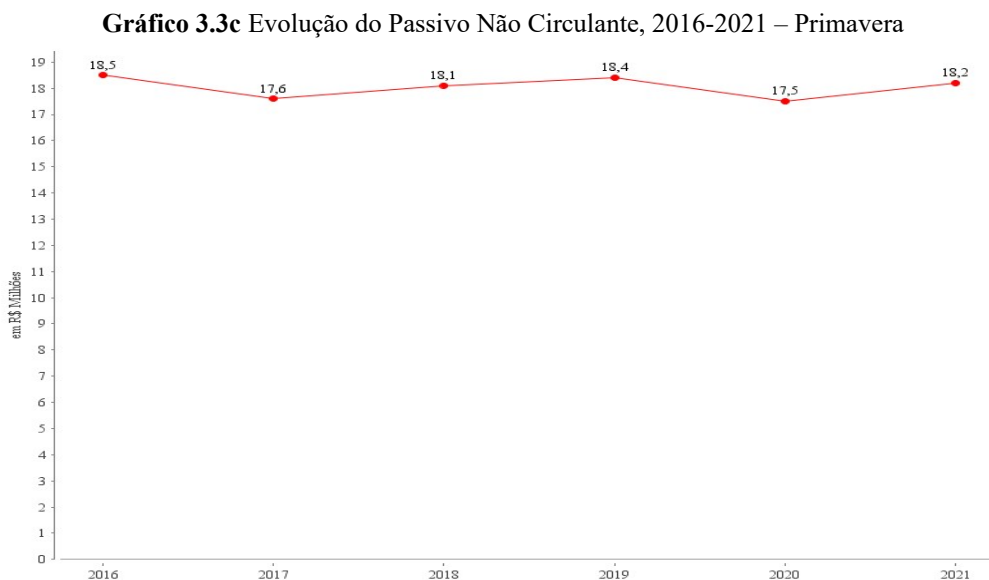
A situação Passivo Circulante > Ativo Circulante tem sido uma constante no município e é causada predominantemente por dois fatores: o endividamento com o RGPS e os Depósitos e Consignações que, juntos representam parcela significativa das obrigações financeiras junto a terceiros.

O quadro a seguir fornece uma visão da liquidez corrente do município, através do comportamento dessas contas a partir de 2018, evidenciando dentro do Passivo Circulante, as duas contas mais representativas citadas acima:

| Exercício | (A.C)<br>Ativo Circulante<br>(R\$) | (P.C)<br>Passivo Circulante<br>(R\$) |                             | (A.C) – (P.C)<br>(R\$) |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------|
|           |                                    | Contribuições a Pagar<br>ao RGPS     | Depósitos e<br>Consignações |                        |
| 2018      | <b>1.650.437,39</b>                | <b>8.678.630,51</b>                  |                             | -7.028.193,12          |
|           |                                    | 1.008.508,85                         | 5.063.163,74                |                        |
| 2019      | <b>2.622.873,90</b>                | <b>13.144.748,76</b>                 |                             | -10.521.874,86         |
|           |                                    | 3.026.978,65                         | 6.044.700,00                |                        |
| 2020      | <b>3.929.930,57</b>                | <b>17.197.480,33</b>                 |                             | -13.267.549,76         |
|           |                                    | 6.877.053,82                         | 6.522.081,20                |                        |
| 2021      | <b>8.152.626,67</b>                | <b>22.874.628,19</b>                 |                             | -14.722.001,52         |
|           |                                    | 10.569.516,60                        | 6.713.565,48                |                        |

O quadro acima evidencia as causas da falta de capacidade do município de arcar com seus compromissos de curto prazo (Item 3.5), acarretando o desequilíbrio das contas públicas.

Em 2021, o Passivo Não Circulante<sup>41</sup> correspondeu a R\$ 18.214.882,76.



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

<sup>41</sup> Representa as dívidas de longo prazo do Município.



### 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 41), verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 4.005.760,31.

Deste total, R\$ 394.570,28 correspondem a contribuições retidas dos servidores e o valor de R\$ 3.611.190,03 se refere à contribuição patronal, conforme discriminado nas tabelas 3.4a e 3.4b a seguir:

**Tabela 3.4.a - Contribuição dos Servidores ao RGPS**

| Competência | Retida (A)    | Contabilizada | Recolhida (Principal) <sup>42</sup> (B) | Recolhida (Encargos) <sup>43</sup> | Não Recolhida (A-B) |
|-------------|---------------|---------------|-----------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| Janeiro     | 139.091,45(1) | 138.944,05(1) | 109.411,95(1)                           | 0,00(1)                            | 29.679,50           |
| Fevereiro   | 132.116,77(1) | 132.116,77(1) | 105.455,28(1)                           | 0,00(1)                            | 26.661,49           |
| Março       | 146.621,79(1) | 146.715,69(1) | 113.435,79(1)                           | 0,00(1)                            | 33.186,00           |
| Abril       | 150.108,61(1) | 150.108,61(1) | 117.036,97(1)                           | 0,00(1)                            | 33.071,64           |
| Maiο        | 152.059,60(1) | 146.593,73(1) | 119.268,00(1)                           | 0,00(1)                            | 32.791,60           |
| Junho       | 153.166,93(1) | 153.166,93(1) | 120.556,97(1)                           | 0,00(1)                            | 32.609,96           |
| Julho       | 154.944,99(1) | 154.944,99(1) | 132.456,81(1)                           | 0,00(1)                            | 22.488,18           |
| Agosto      | 158.194,60(1) | 158.359,60(1) | 123.389,23(1)                           | 0,00(1)                            | 34.805,37           |
| Setembro    | 158.994,92(1) | 159.111,60(1) | 126.254,15(1)                           | 0,00(1)                            | 32.740,77           |
| Outubro     | 162.860,90(1) | 164.225,05(1) | 126.123,90(1)                           | 0,00(1)                            | 36.737,00           |
| Novembro    | 163.824,97(1) | 165.340,66(1) | 122.389,51(1)                           | 0,00(1)                            | 41.435,46           |
| Dezembro    | 154.458,50(1) | 156.110,76(1) | 121.398,89(1)                           | 0,00(1)                            | 33.059,61           |
| 13º Salário | 75.286,12(1)  | 76.281,89(1)  | 69.982,42(1)                            | 0,00(1)                            | 5.303,70            |
| TOTAL       | 1.901.730,15  | 1.902.020,33  | 1.507.159,87                            | 0,00                               | 394.570,28          |

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 41)

Registre-se que os casos de recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

<sup>42</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>43</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



**Tabela 3.4b - Contribuição Patronal ao RGPS**

| Competência | Devida (A)    | Contabilizada | Benef. Pagos Diret. <sup>44</sup> (B) | Recolhida (Principal) <sup>45</sup> (C) | Recolhida (Encargos) <sup>46</sup> | Não Recolhida (A-B-C) |
|-------------|---------------|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Janeiro     | 338.571,66(1) | 334.067,75(1) | 3.414,29(1)                           | 40.895,05(1)                            | 986,24(1)                          | 294.262,32            |
| Fevereiro   | 324.277,35(1) | 324.585,06(1) | 7.406,81(1)                           | 52.626,61(1)                            | 282,44(1)                          | 264.243,93            |
| Março       | 359.402,01(1) | 341.991,84(1) | 9.006,43(1)                           | 44.457,47(1)                            | 862,15(1)                          | 305.938,11            |
| Abril       | 368.779,12(1) | 374.026,23(1) | 9.228,60(1)                           | 48.036,01(1)                            | 873,88(1)                          | 311.514,51            |
| Mai         | 380.054,09(1) | 380.877,52(1) | 9.895,11(1)                           | 47.982,05(1)                            | 690,39(1)                          | 322.176,93            |
| Junho       | 384.329,93(1) | 384.329,98(1) | 9.638,76(1)                           | 47.645,65(1)                            | 572,66(1)                          | 327.045,52            |
| Julho       | 388.135,21(1) | 388.548,65(1) | 9.373,87(1)                           | 48.053,60(1)                            | 1.597,54(1)                        | 330.707,74            |
| Agosto      | 395.822,90(1) | 359.992,57(1) | 9.840,42(1)                           | 40.789,47(1)                            | 386,39(1)                          | 345.193,01            |
| Setembro    | 397.531,11(1) | 390.310,19(1) | 9.792,57(1)                           | 140.680,77(1)                           | 786,77(1)                          | 247.057,77            |
| Outubro     | 410.937,37(1) | 411.562,66(1) | 9.963,47(1)                           | 128.965,78(1)                           | 379,84(1)                          | 272.008,12            |
| Novembro    | 409.918,18(1) | 405.674,81(1) | 10.100,19(1)                          | 117.317,98(1)                           | 354,18(1)                          | 282.500,01            |
| Dezembro    | 377.684,32(1) | 374.719,65(1) | 8.049,39(1)                           | 134.979,66(1)                           | 391,28(1)                          | 234.655,27            |
| 13º Salário | 174.372,09(1) | 179.755,28(1) | 0,00(1)                               | 100.485,30(1)                           | 0,00(1)                            | 73.886,79             |
| TOTAL       | 4.709.815,34  | 4.650.442,19  | 105.709,91                            | 992.915,40                              | 8.163,76                           | 3.611.190,03          |

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 41)

Observe que a inadimplência junto ao RGPS se deu durante todos os meses do exercício, tanto em relação às contribuições dos servidores quanto em relação ao recolhimento da contribuição patronal.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

*Art. 1º Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que

<sup>44</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>45</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>46</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possui dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 17.360.859,01 em 2021, inscrição de R\$ 1.251.385,40 e baixa de R\$ 509.227,74 ao longo do exercício, restando um saldo ao final do ano de R\$ 18.103.016,67.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS, doc. 41 do processo, não contém o anexo que deveria informar sobre os parcelamentos de dívidas do município para com o RGPS, embora a dívida fundada (doc. 11) e o passivo não circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6) registrem valores bastante elevados, decorrentes de Parcelamento de débitos para com o RGPS.

Além disso, no doc. 42 do processo, consta a informação de um parcelamento ativo com saldo devedor de R\$ 17.660.577,14. Portanto, considerando que as amortizações no exercício totalizaram apenas R\$ R\$ 509.227,74 tendo havido ainda, inscrições no valor total de R\$ R\$ 1.251.385,40 (doc. 11), pode-se concluir que houve recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias decorrentes de parcelamento.

Diante do aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, cabe sugerir que seja determinado à gestora municipal, ou quem vier a sucedê-la, repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, nos termos das legislações pertinentes ao assunto, evitando o agravamento da situação de insolvência financeira do município e a formação de passivos para os futuros gestores.

Cabe lembrar que, em 2020, a Lei Complementar 173/2020 suspendeu os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais aos seus regimes próprios com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

A regulamentação da medida, por sua vez, estabeleceu que os valores suspensos deveriam ser pagos pelos municípios aos seus regimes de previdência até 31 de janeiro de 2021 ou deveriam ser parcelados até aquela data, para pagamento no prazo máximo de 60 meses.



### 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2021 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Primavera.

Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo, contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- a) Liquidez Imediata<sup>47</sup>: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- b) Liquidez Corrente<sup>48</sup>: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo.

Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”.

Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

<sup>47</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

<sup>48</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Primavera nos exercícios de 2020 e 2021.

**Tabela 3.5.a** - Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2021 - Primavera

| Descrição                                    | 2021             | 2020             |
|----------------------------------------------|------------------|------------------|
| Disponível (A)                               | 5.892.253,47(1)  | 2.326.906,59(2)  |
| Passivo Circulante (B)                       | 22.874.628,19(1) | 17.197.480,33(2) |
| Capacidade de pagamento imediato (C = A - B) | -16.982.374,72   | -14.870.573,74   |
| Liquidez Imediata (A/B)                      | 0,26             | 0,14             |

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

**Tabela 3.5b** - Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2021 - Primavera

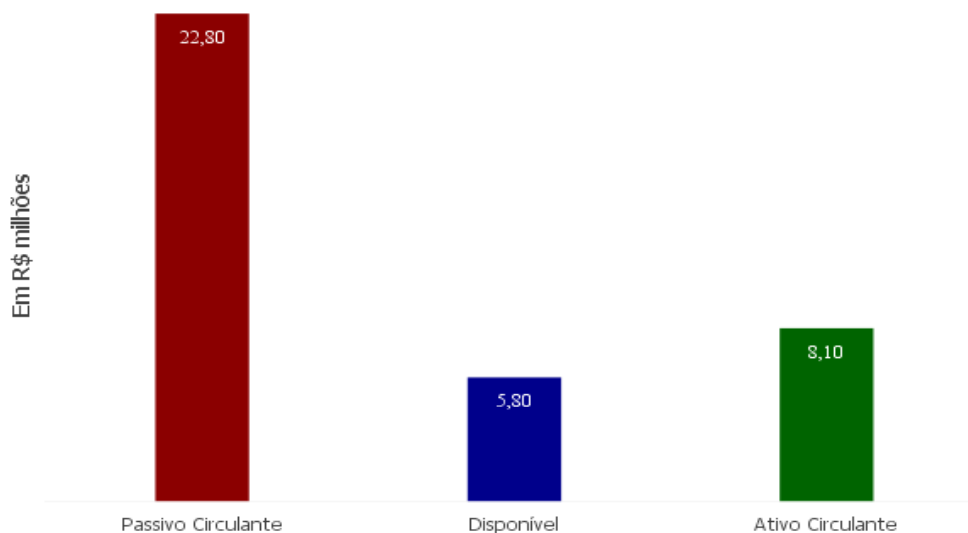
| Descrição                                                      | 2021             | 2020             |
|----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Ativo Circulante (A)                                           | 8.152.626,67(1)  | 3.929.930,57(2)  |
| Passivo Circulante (B)                                         | 22.874.628,19(1) | 17.197.480,33(2) |
| Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B) | -14.722.001,52   | -13.267.549,76   |
| Liquidez Corrente (A/B)                                        | 0,36             | 0,23             |

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

Constata-se que o Município de Primavera encerrou o exercício de 2021 com uma Liquidez Imediata de 0,26, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos). Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Corrente de 0,36, apresentando, ainda assim, baixa capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo.

Observe o gráfico a seguir:

**Gráfico 3.5a** Passivo Circulante *versus* Disponível (imediato) e Ativo Circulante (realizável em 12 meses)  
2021 - Primavera

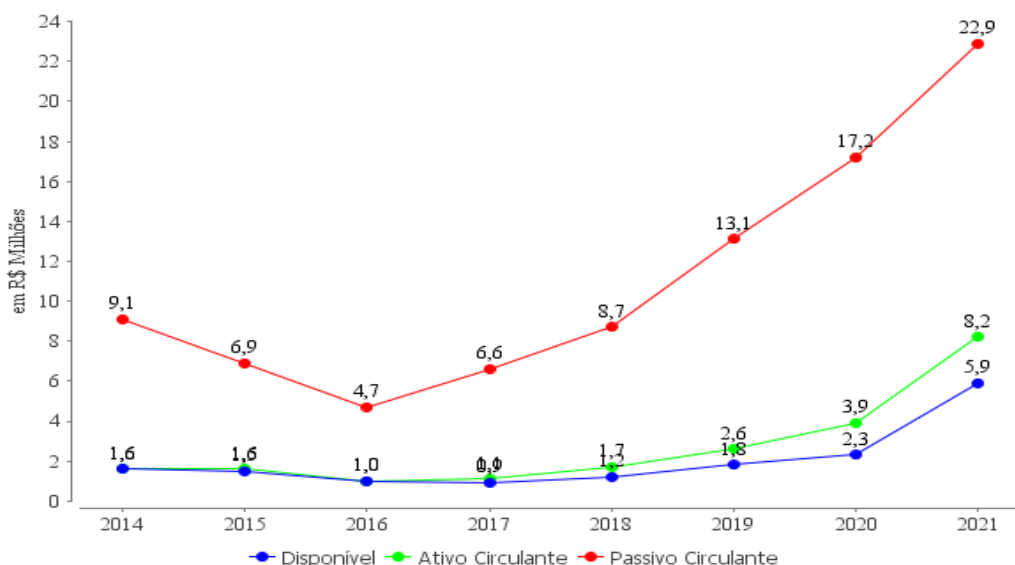


Fonte: Balço Patrimonial (doc. 6).



Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

**Gráfico 3.5b** Disponibilidades, Ativo Circulante e Passivo Circulante, 2014-2021 – Primavera

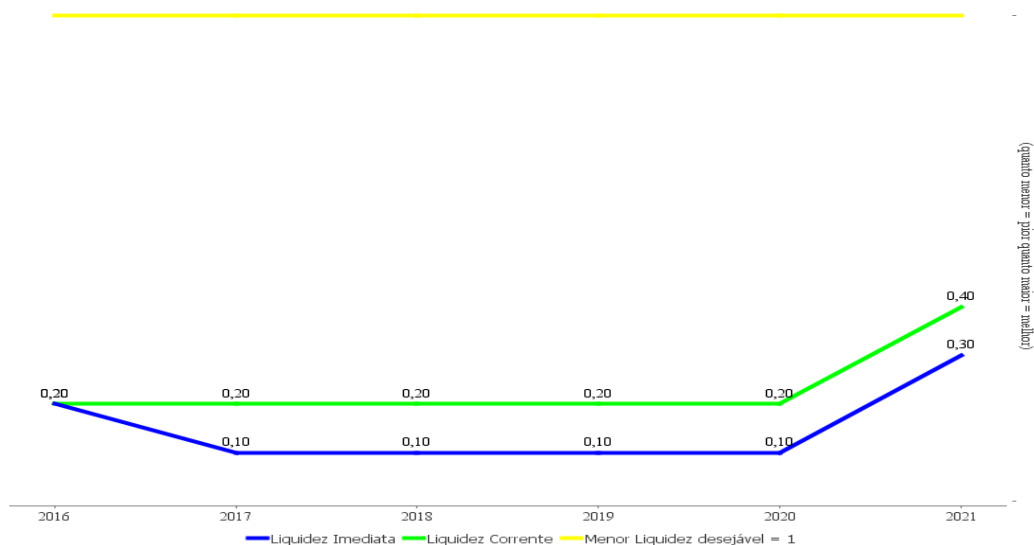


Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatório de Auditoria de exercícios anteriores.

O gráfico acima evidencia a incapacidade financeira do município de Primavera em arcar com suas obrigações de curto prazo, além do agravamento desta situação, representado pelo afastamento crescente, a partir de 2016, entre a linha vermelha (Passivo Circulante) e a verde (Ativo Circulante), motivado pela evolução do endividamento municipal pelos motivos já abordados no Item 3.3 deste relatório.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Corrente é a seguinte:

**Gráfico 3.5c** Liquidez Imediata e Corrente, 2016 a 2021 – Primavera



Fontes: Siconfi, Declaração de Contas Anuais (DCA)<sup>49</sup>, Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos em exercícios anteriores, observa-se pequena melhoria da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

<sup>49</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>50</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>51</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** - Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2021 - Primavera

| Especificação                                                                | Valor               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Percentual estabelecido na Constituição Federal                              | 7,00(1)             |
| Limite Constitucional (em R\$)                                               | R\$ 1.695.472,87(2) |
| Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)                           | R\$ 2.077.818,49(3) |
| Valor permitido                                                              | R\$ 1.695.472,87    |
| Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos) | R\$ 1.695.052,20(2) |
| Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2020              | 7,00(2)             |

(1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)

Fontes: (2)Apêndice II deste relatório

(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

<sup>50</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;  
II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;  
III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;  
IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;  
V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;  
VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>51</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Primavera repassou um valor inferior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ 420,67 a menor), pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, em razão de sua insignificância material, uma vez que o valor a menor repassado afetou apenas a casa centesimal em relação ao percentual de 7% - o que confirma sua irrelevância.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD<sup>52</sup> do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, efetuados em 2021, foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 50), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

<sup>52</sup> Inteiro Teor da Determinação



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida, previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



## 5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre despesas correntes e receitas correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna<sup>53</sup>, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) admissão ou contratação de pessoal;
- e) realização de concurso público;
- f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- g) criação de despesa obrigatória;
- h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- i) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- j) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada<sup>54</sup>:

- a) concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- b) tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima<sup>55</sup>.

<sup>53</sup>Art. 167-A, CF 88.

<sup>54</sup>Art. 167-A, §6º, CF 88.



Para Primavera, no último bimestre do exercício de análise, apurou-se uma relação **DC/RC de 100,56%**, conforme cálculo registrado no Apêndice III.

Portanto, a relação entre despesas correntes e receitas correntes de Primavera estava **acima do percentual limite de 95%**.

A situação acima apontada guarda relação com as seguintes irregularidades e/ ou deficiências apontadas neste relatório:

- Deficiências na elaboração da Programação financeira (Item 2.2)
- Deficiências na elaboração do Cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1).

Sugere-se, portanto, que seja recomendado à gestora municipal atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes.

---

<sup>55</sup>Art. 167-A, §1º e 2º, da CF 88.



## 5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Primavera alcançou ao final de 2021 o total de R\$ 45.860.687,73 (Apêndice IV), convergindo com o valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>56</sup> referente ao encerramento do exercício (doc. 69, p. 16).

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da despesa total com pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 750.000,00, e de bancada, R\$ 0,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 45.110.687,73.

De forma semelhante, para a apuração do comprometimento da dívida consolidada líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, no valor de R\$ 750.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 45.110.687,73.

<sup>56</sup>Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)<sup>57</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração.

Enquanto perdurar a situação de pandemia, por conta do Covid-19, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inc. III, estabeleceu que ficam proibidos, até dezembro de 2021:

- a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto nos casos de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- b) a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- e) a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item acima;
- f) a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder ou de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; e
- g) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

<sup>57</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.



Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu art. 65, estabeleceu que:

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; (grifos nossos)**

Considerando que o §3º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178/21 suspendeu, para o exercício de 2021, a contagem dos prazos e as demais disposições do art. 23 da LRF e, considerando que o art. 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da DTP aos limites legais e sobre as sanções impostas ao Poder ou Órgão em caso de não reenquadramento da DTP aos limites, os municípios, para o exercício de 2021, estão dispensados da obrigatoriedade de retorno da DTP aos limites (art. 19 e 20 da LRF).

Isso importa dizer que não será apontada irregularidade quanto à não recondução da DTP aos limites legais. No entanto, a análise da DTP será feita para fins de acompanhamento e, no caso de extrapolação do limite legal (art. 19 e 20 da LRF), será apontada esta irregularidade/deficiência.

A DTP do Poder Executivo foi de R\$ 28.515.770,06 ao final do exercício de 2021, o que representou um percentual de 63,21% em relação à RCL do município (Apêndice V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2021 (doc. 70, p. 02), que foi de 64,83% da RCL.

Registre-se que, nos cálculos da DTP evidenciados no Apêndice V, por força dos Acórdãos TCE-PE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020, foram consideradas, como dedução, despesas indenizatórias decorrentes do terço constitucional<sup>58</sup> de férias. Este é um dos motivos para a divergência entre o percentual da DTP aferido pela contabilidade municipal e o apontado neste relatório.

Outra razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice V) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício<sup>59</sup> diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 166 *Omissis*

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independência da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169. (*grifos nossos*)

O Município de Primavera recebeu, em 2021, R\$ 750.000,00 referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares (doc. 29), porém não efetuou o devido ajuste da RCL para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL (doc. 70, p. 02).

<sup>58</sup> Ressalta-se que, em razão de decisão (Acórdão TCE-PE nº 1.553/21), a partir de 2022, os valores a título do terço constitucional de férias serão considerados como despesas remuneratórias de pessoal.

<sup>59</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

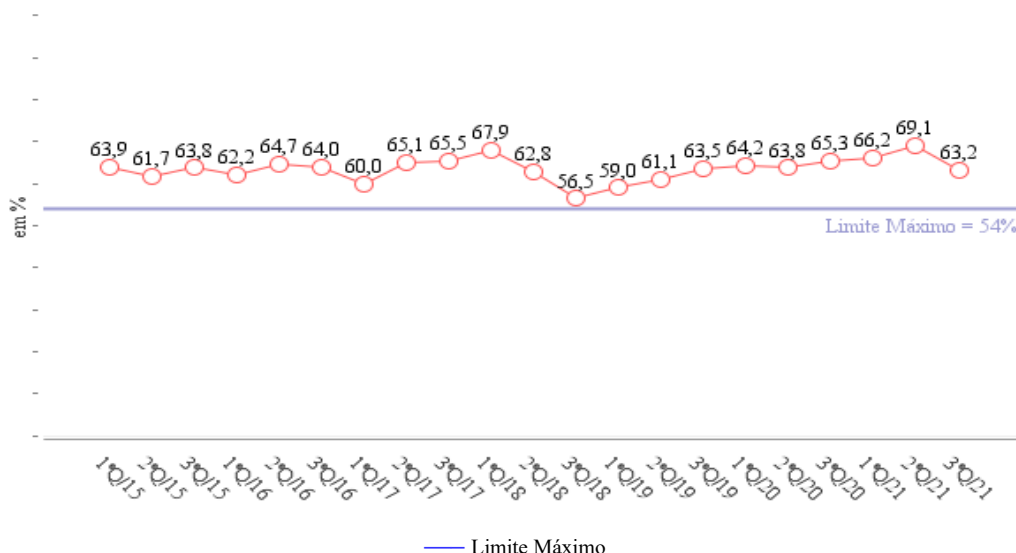


No Apêndice V, por outro lado, foi providenciada tal dedução. Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL ajustada, eleva o percentual da DTP.

Sugere-se que seja determinado à Prefeita, ou a quem vier a substituí-la, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

**Gráfico 5.3a** DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2021 – Primavera (em %)

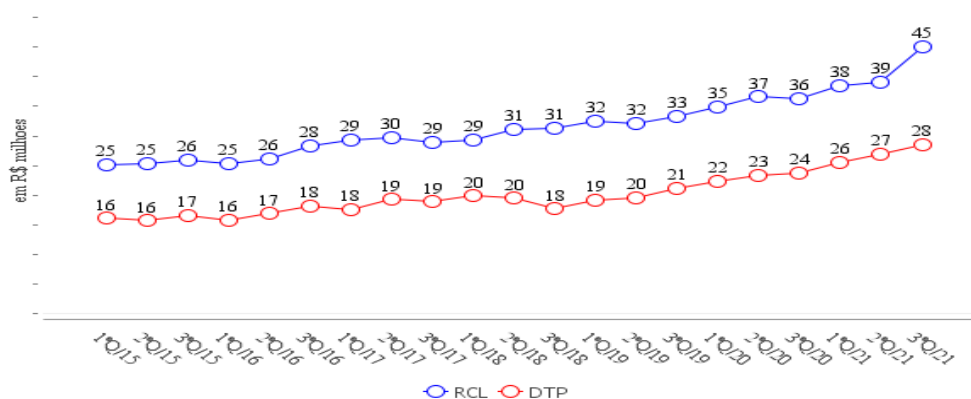


Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF)<sup>60</sup> e Apêndice V.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Primavera esteve desenquadrado durante todo o período demonstrado, ultrapassando o limite previsto na LRF. Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, teriam sido liberados para uso em outras áreas R\$ 4.155.998,69 (diferença entre o valor da DTP, R\$ 28.515.770,06 e o limite legal, R\$ 24.359.771,37).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**Gráfico 5.3b** RCL x DTP, 2015-2021 – Primavera



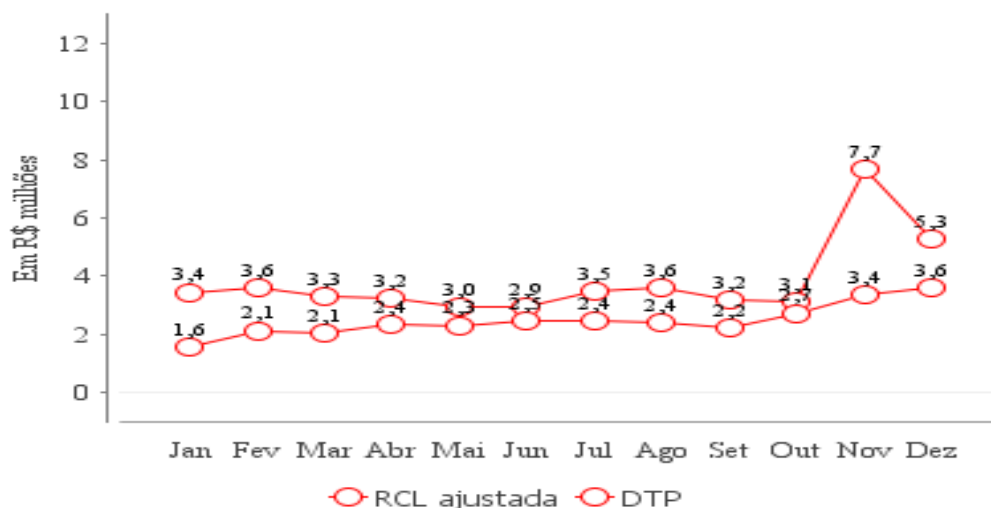
Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

<sup>60</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



De acordo com o RGF e o RREO<sup>61</sup> do encerramento do exercício, ao longo de 2021, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

**Gráfico 5.3c DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2021 – Primavera**



Fontes: Siconfi, RGF e RREO do encerramento do exercício<sup>62</sup>.

Por derradeiro, lembra-se que a Lei Complementar nº 178, em seu art. 15, trouxe nova regra para a readequação ao limite de despesa com pessoal para aqueles municípios que se encontrem desenquadrados ao final do exercício de 2021:

- o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e
- a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

Portanto, sugere-se que seja recomendado à gestora a elaboração de plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21.

<sup>61</sup> Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.

<sup>62</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>63</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Primavera, no encerramento do exercício de 2021, alcançou R\$ 18.214.882,76, o que representa 40,38% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

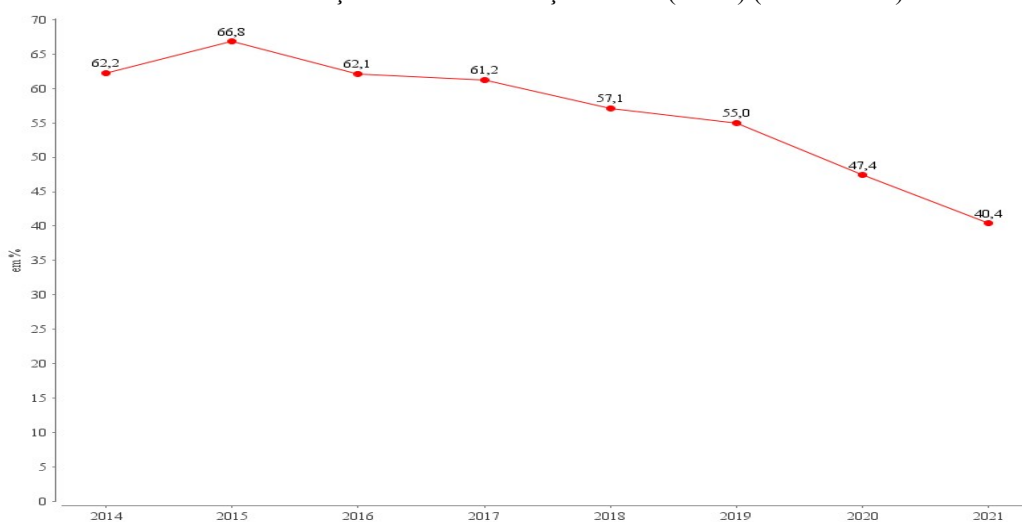
O valor acima apurado **diverge do** percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2021<sup>64</sup>, no qual a relação entre DCL e RCL foi de **38,38%**. A divergência foi motivada pelos seguintes fatores:

- a Dívida Consolidada registrada no RGF (doc. 70, p. 07) não coincide com o valor apurado a partir do Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) que importa no total de R\$ 18.214.882,76 (utilizado pela auditoria);
- o saldo dos Restos a Pagar Processados do RGF diverge do valor apurado a partir do Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12);
- a RCL utilizada no cálculo demonstrado no RGF não foi ajustada pelas Emendas Parlamentares recebidas no exercício, informadas no doc. 29 do processo.

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

**Gráfico 5.4** Evolução da DCL em relação à RCL (em %) (2014 – 2021)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Contas de Governo.

<sup>63</sup> Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>64</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>65</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>66</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (*grifos nossos*)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>67</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>68</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

<sup>65</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>66</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>67</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

<sup>68</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 11ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 609.



Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>69</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre/2021) para cada Poder.

Esse demonstrativo do RGF não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo, prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa.

O RGF (doc. 70, p. 14) não considerou nos cálculos o valor relativo às Demais Obrigações Financeiras que, conforme o Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12) eram no total de R\$ 6.713.565,48 ao final do exercício, valor bem relevante para ser desprezado.

Assim, tal deficiência foi corrigida através das tabelas 5.5a e 5.5b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2021, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

**Tabela 5.5.a** - Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2021 - Primavera

| Descrição                                                                                     | Valor (R\$)         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (A)                                                            | 5.892.253,47(1)     |
| Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)                                       | 6.972.095,36(1)     |
| Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)                                   | 812.995,85(1)       |
| Demais obrigações financeiras (D)                                                             | 6.713.565,48(2)     |
| Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)         | -8.606.403,22       |
| Restos a Pagar Processados do exercício (F)                                                   | 6.631.127,89(1)     |
| <b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)</b> | <b>6.631.127,89</b> |

Fontes: (1)Siconfi, RGF, Anexo 05 (doc. 70, p. 14)  
(2)Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12)

**Tabela 5.5b** - Restos a Pagar não Processados e Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo, 2021 Primavera

| Descrição                                                                                   | Valor (R\$)       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)                                                    | -15.237.531,11(1) |
| Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)                                             | 826.961,92(2)     |
| <b>Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)</b> | <b>826.961,92</b> |

Fontes: (1)Tabela 5.5a - Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo  
(2)Siconfi, RGF, Anexo 05 (doc. 70, p. 14)

<sup>69</sup> Idem, p. 606.



Na tabela 5.5a, já se percebe que o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A), no valor de R\$ 5.892.253,47 não era suficiente para bancar as obrigações relativas aos Restos a Pagar de exercícios anteriores, processados e não processados (linhas B e C), e às Demais obrigações financeiras (linha D), que somam R\$ 14.498.656,69.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 6.631.127,89 ao encerrar o exercício de 2021, caracterizando um ponto de desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Na tabela 5.5b, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida (Linha H) de R\$ -15.237.531,11 com o valor dos Restos a Pagar Não Processados no exercício no valor de R\$ 826.961,92, identifica-se que foram inscritos, em sua totalidade, sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando um ponto de desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Cabe, portanto, reforçar a sugestão de determinação ao Prefeito, feita no Item 3.1 deste relatório, para que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



## 5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria para a norma e a exigência passou a ser de que fosse cumprida no orçamento e também na execução financeira.

Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados<sup>70</sup>.

A LOA 2021 (doc. 44) não previu a realização de operações de crédito, **não contrariando** o art. 167, inciso III, da Constituição Federal<sup>71</sup>, quando da elaboração do orçamento.

Quanto à Regra de Ouro na execução do orçamento, de acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município **não realizou operação de crédito no exercício de 2021. Não há, portanto, descumprimento da regra.**

<sup>70</sup>LRF, art. 32, §3º.

<sup>71</sup> O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN nº 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação – VAAT do FUNDEB em educação infantil e em despesas de capital.

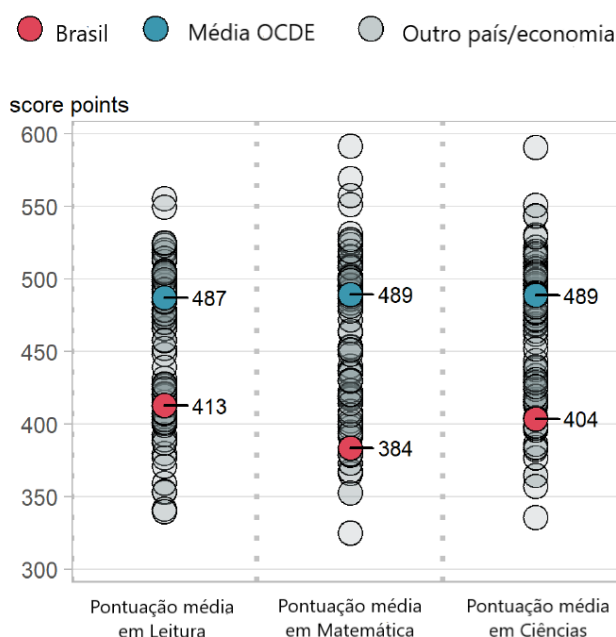


O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>72</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>73</sup>.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

**Gráfico 6a Resultados do PISA 2018**



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

#### LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

#### MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;

<sup>72</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>73</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)



- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

#### CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial<sup>74</sup>, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>75</sup> (ANA)<sup>76</sup>, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

**Gráfico 6b** Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as

<sup>74</sup> Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

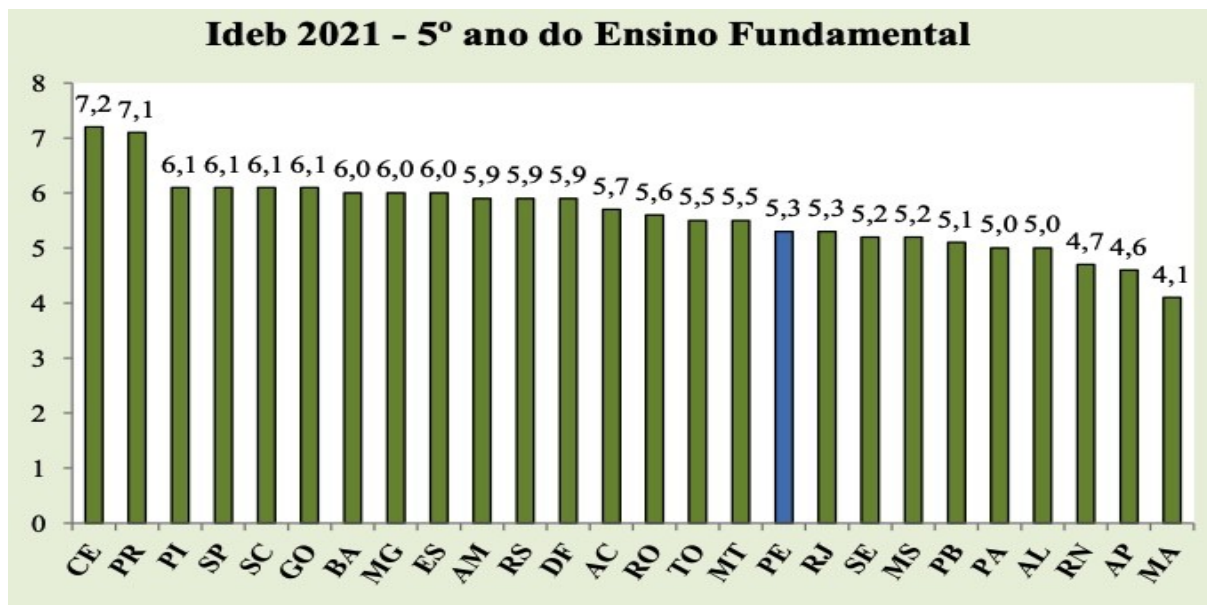
<sup>75</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

<sup>76</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro<sup>77</sup>:

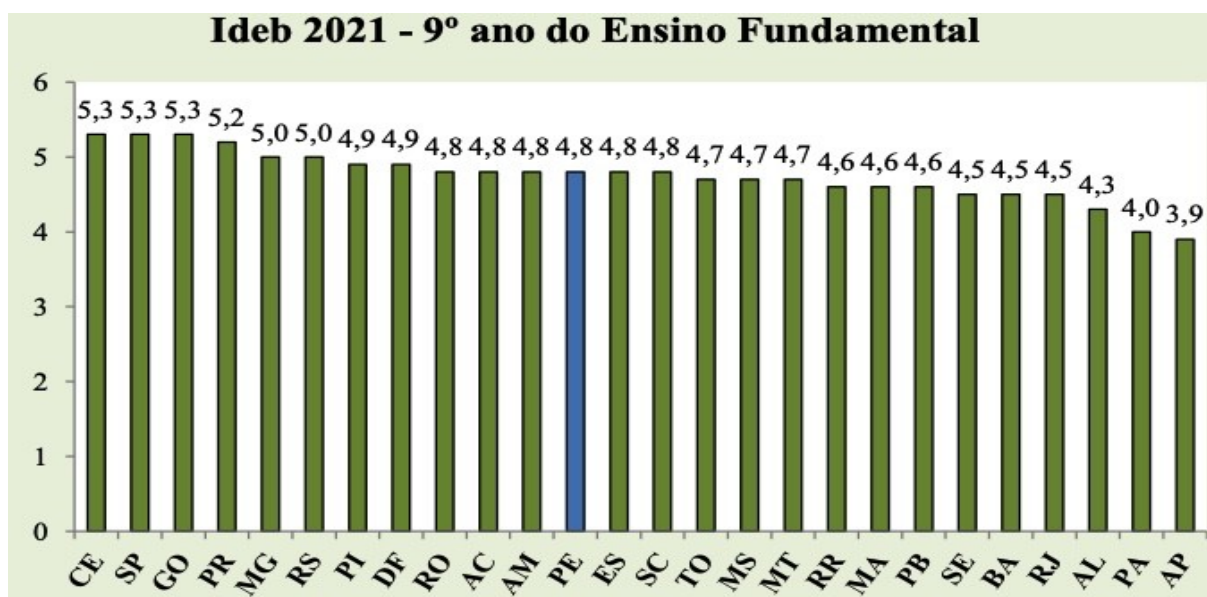
Gráfico 6c IDEB 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina<sup>78</sup>:

Gráfico 6d IDEB 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Primavera deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>79</sup>.

<sup>77</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

<sup>78</sup> Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

<sup>79</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

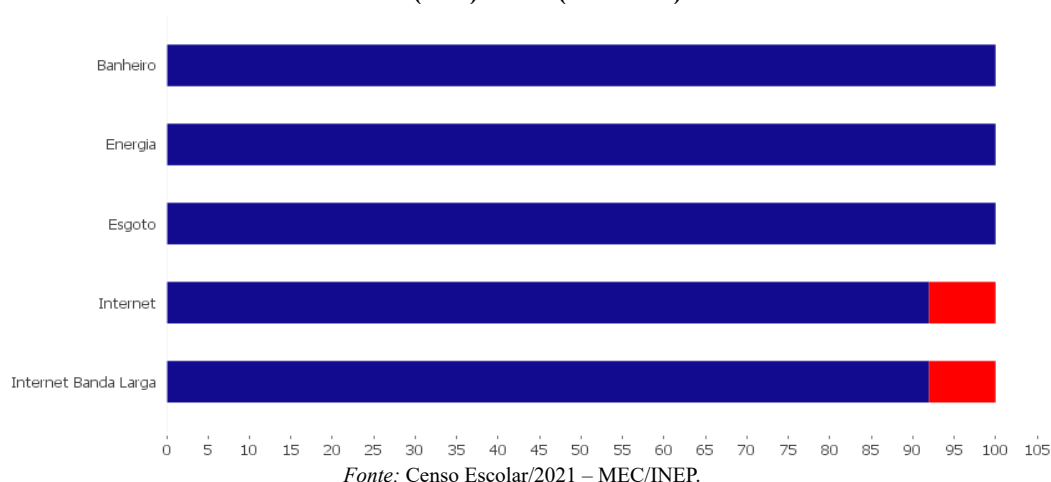


Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021<sup>80</sup>, a rede municipal de ensino de Primavera informou possuir 12 escolas e 1.755 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

**Gráfico 6e** Dados sobre infraestrutura das escolas municipais (2021) – Primavera  
Sim (azul) – Não (vermelho)



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Primavera possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,00, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais<sup>81</sup>:

**Gráfico 6f** IDEB Anos Iniciais -(Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Primavera

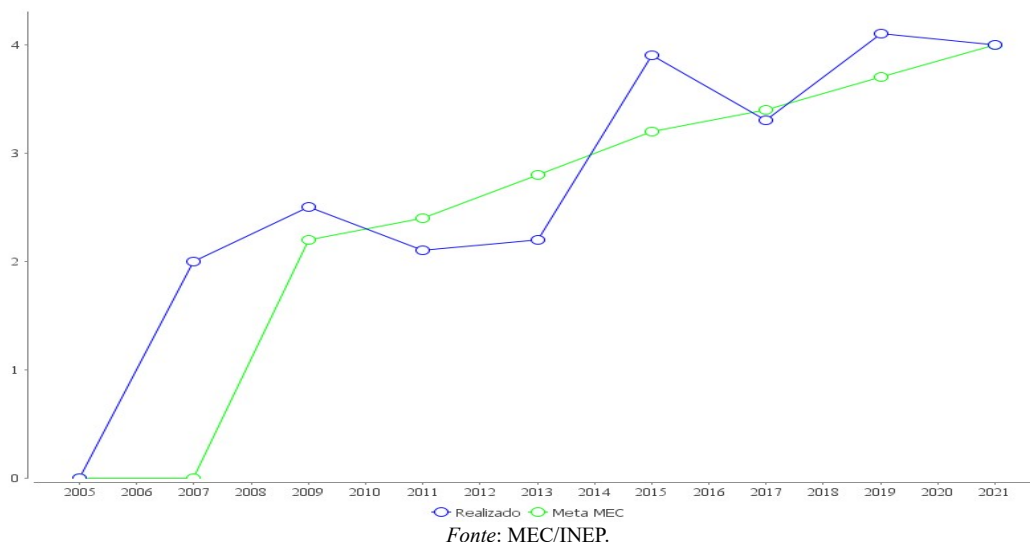


<sup>80</sup> Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

<sup>81</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



**Gráfico 6g IDEB Anos Finais**  
(Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Primavera



Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município cumpriu com as metas estabelecidas.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/INEP<sup>82</sup>.

A supracitada nota registra que:

Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

(...) apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. A despeito da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

(...)

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamen-

<sup>82</sup> Disponível em <[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)>.



te, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

(...)

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do *continuum* curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (INEP, 2007b).

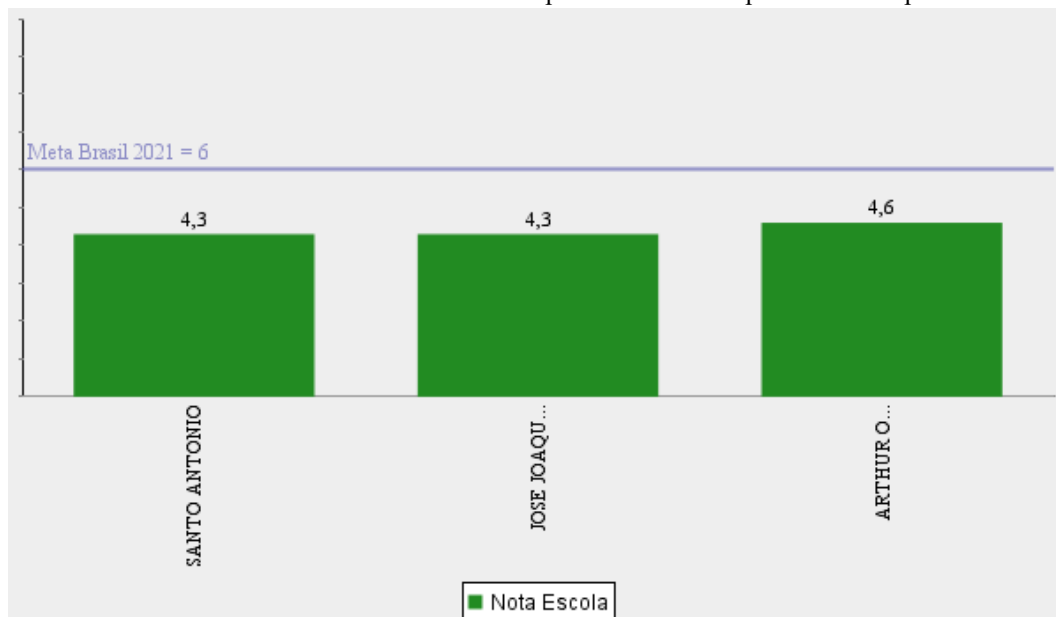
(...)

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

(...)

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Primavera é demonstrado nos dois gráficos a seguir (6h e 6i), que evidenciam um baixo rendimento escolar, tanto nos anos iniciais quanto finais do Ensino Fundamental, visto que nenhuma escola municipal conseguiu atingir as metas fixadas pelo MEC para esses níveis de ensino.

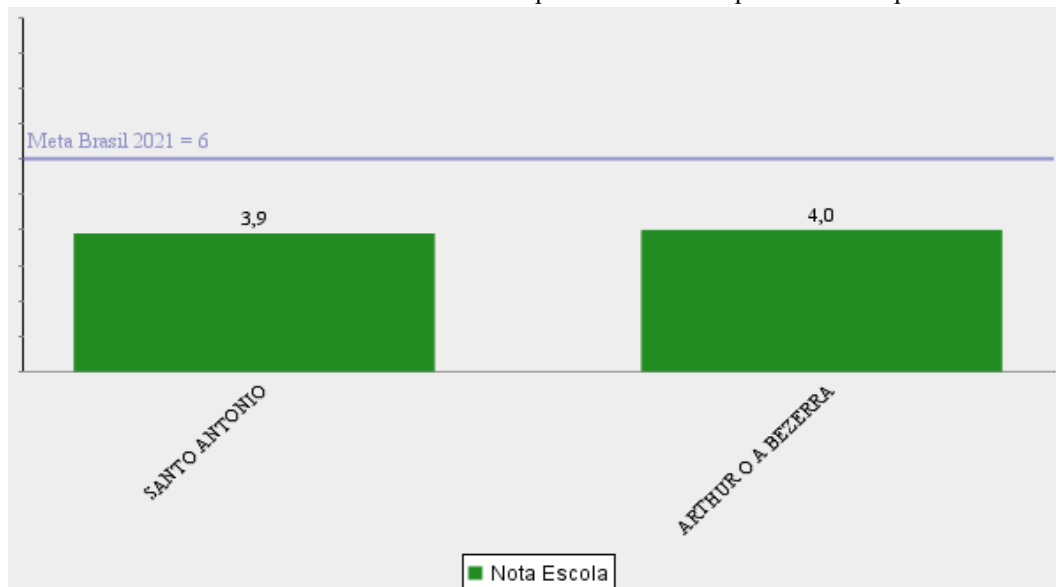
**Gráfico 6h IDEB 2021 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Primavera**



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: IDEB 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3

Fonte: MEC/INEP.

**Gráfico 6i** IDEB 2021 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Primavera

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: IDEB 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8

Fonte: MEC/INEP.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Primavera e a nota do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada<sup>83</sup>.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino.

A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no IDEB.

Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais.

Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

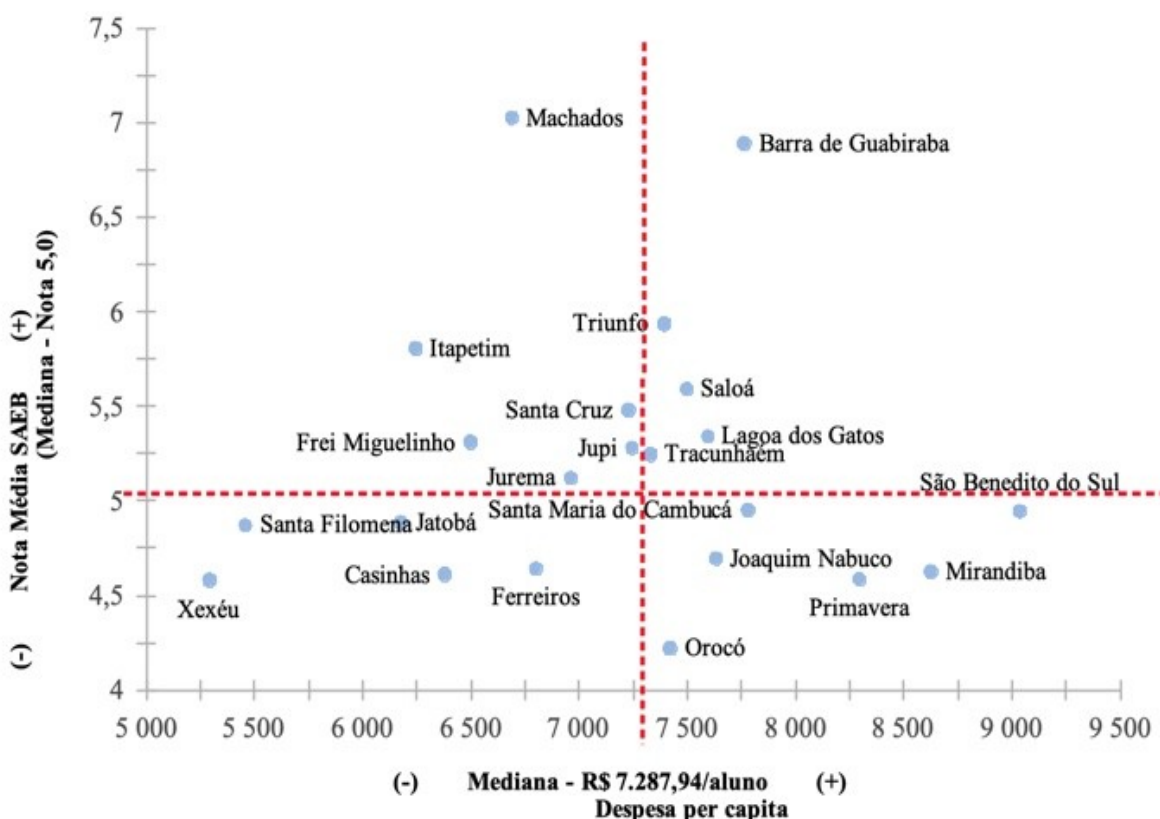
O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical.

<sup>83</sup> O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". ([https://download.inep.gov.br/saeb/outros\\_documentos/nota\\_explicativa\\_saeb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf)).



Observe o posicionamento de Primavera em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

**Gráfico 6j** Resultado do Saeb x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental, 2021  
Municípios com coeficiente de FPM 1,0



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do INEP (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Primavera foi bastante ineficiente na gestão da despesa executada com a educação do Ensino Fundamental, ou seja, com um custo muito elevado não conseguiu entregar melhores resultados, o que não ocorre em outros municípios, como, por exemplo, em Itapetim, visto que conseguiu alcançar melhor nota na Prova Brasil com um volume de recursos, por aluno, bem menor.

Convém, então, sugerir à relatoria que recomende à atual gestora que envide esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Primavera nos resultados do Saeb e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação, buscando conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Primavera, em 2021, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 7.680.508,18 (Apêndice VII).

Até o exercício de 2019, em razão do parecer prévio exarado nas contas do governador do exercício de 2005 (Processo TCE-PE nº 0601493-8), a aferição, por este Tribunal de Contas, das despesas típicas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) considerava somente as despesas liquidadas, deduzindo os restos a pagar não processados.

Já a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, considera como despesas típicas com a MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Essa divergência entre metodologias foi alvo de consulta feita a esta Corte de Contas (Processo nº 1923365-6).

Em resposta, decidiu-se que, a partir do exercício 2021, a metodologia a ser seguida por este Tribunal seria aquela estabelecida pela STN.

Ocorre que, em 2022, o Tribunal editou a Resolução TC nº 179/2022 que registra no art. 1º que a apuração do limite "(...) deve adotar, **resguardadas as particularidades apresentadas nesta Resolução**, os procedimentos apresentados no Manual de Demonstrativos Fiscais e nas notas técnicas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)."

As particularidades apresentadas pela resolução, nos artigos 2º e 3º, são relativas a restos a pagar inscritos sem disponibilidades de caixa:

Art. 2º Os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2021, inscritos à época sem disponibilidade de caixa, se deduzidos da apuração das despesas com MDE no ano de sua inscrição, devem ser adicionados à apuração no exercício do seu pagamento.

Art. 3º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos a partir do exercício financeiro de 2021 sem disponibilidade de caixa devem ser adicionados ao montante das despesas com MDE somente no exercício de sua liquidação.

Parágrafo único. A inscrição em Restos a Pagar Não Processados no exercício, em regra, deve observar a suficiência de caixa, em atendimento aos princípios do equilíbrio fiscal e da transparência das informações.

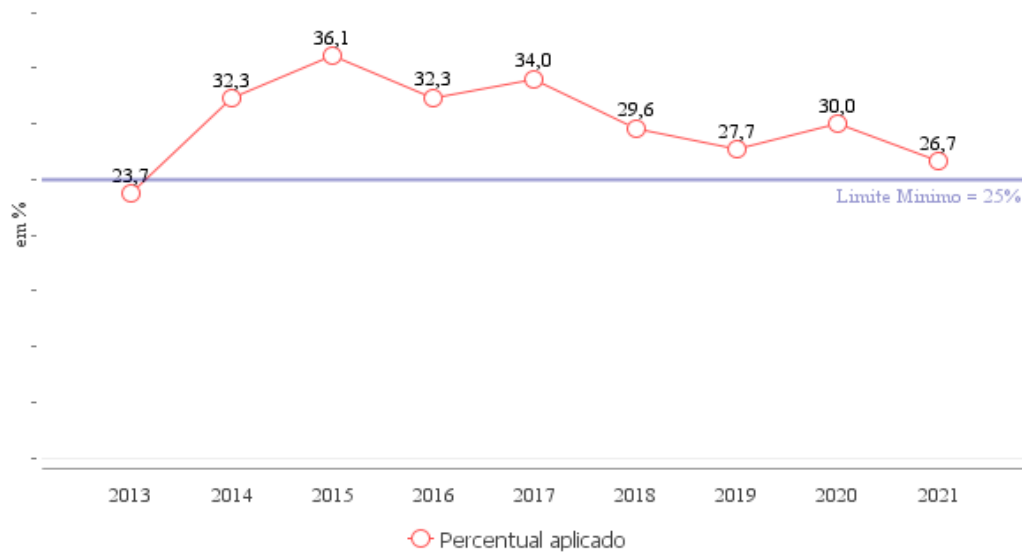
Assim sendo, no Apêndice IX, procedeu-se ao cálculo do limite, obtendo o percentual de 26,66%.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.



O Município de Primavera tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2021 - Primavera



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## 6.2 Fundeb

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o FUNDEB é realizada a seguir.



## 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

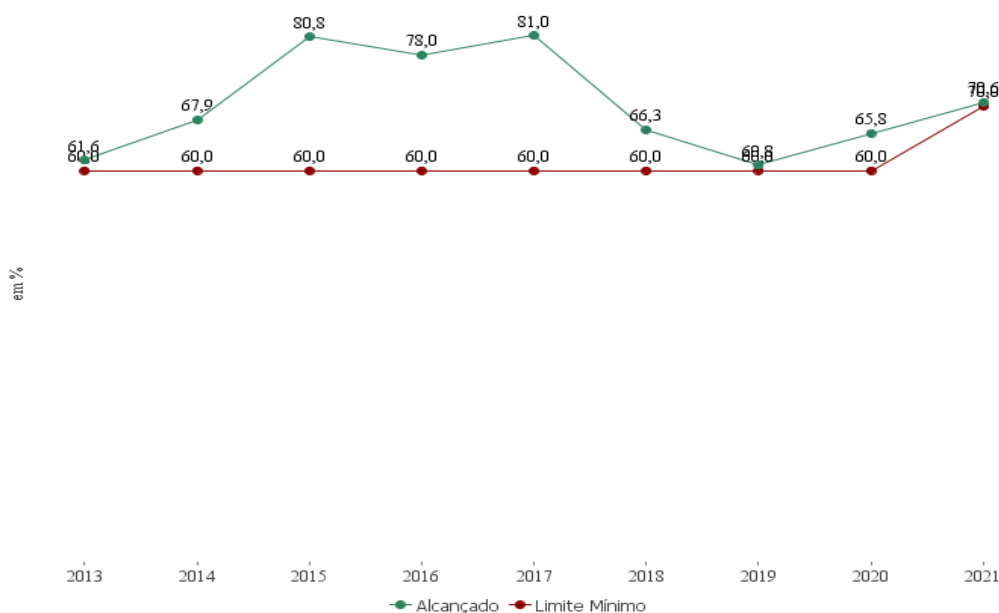
Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2021, as receitas do Fundeb somaram R\$ 10.155.114,08 (Apêndice VIII).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram o total de R\$ 7.166.461,70, equivalendo a 70,57% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Primavera cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

**Gráfico 6.2.1** Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica, 2013-2021  
Primavera (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2020.



## 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>84</sup>.

Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Conforme Apêndice XI, no exercício de 2021 o Município de Primavera recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 10.155.114,08 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 10.092.144,60. A diferença entre receita e despesa foi de R\$ 62.969,48, o que corresponde a 0,62% dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que houve saldo do Fundeb em 2020 a ser utilizado em 2021 no montante de R\$ 23.734,89, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 23, do doc. 27).

Contudo, até o 1º quadrimestre de 2021, o montante utilizado foi de R\$ 0,00 (linha 23, do doc. 27), deixando de ser aplicados no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020 o montante de **R\$ 23.734,89**.

Tem-se, portanto, que **não foi obedecido** o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

<sup>84</sup> Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



### 6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação da União - VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação da União - VAAT devem ser destinados à educação infantil.

Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

Conforme evidenciado no Apêndice I deste relatório, o município não recebeu Complementação da União – VAAT neste exercício, de forma que não há limite a ser aferido neste ano.



# 7

## SAÚDE

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



Em 2021, o Brasil e o mundo continuaram a enfrentar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, o qual leva a um quadro de infecção viral conhecido como covid-19.

O Brasil encerrou o exercício de 2020 em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com um total de 195.411 mortes ou 923 mortes por milhão de habitantes<sup>85</sup>. Em 2021, o país terminou o ano em 12º lugar, com um total de 619.334 mortes ou 2.894 mortes por milhão de habitantes<sup>86</sup>.

| PAÍSES COM MAIS MORTES POR MILHÃO DE HABITANTES |                    |                           |         |
|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|---------|
| dados até 31 de dezembro de 2021                |                    |                           |         |
| ranking                                         |                    | mortes por milhão de hab. | total   |
| 1º                                              | Peru               | 6.075                     | 202.653 |
| 2º                                              | Bulgária           | 4.488                     | 30.955  |
| 3º                                              | Bósnia             | 4.119                     | 13.442  |
| 4º                                              | Hungria            | 4.067                     | 39.186  |
| 5º                                              | Montenegro         | 3.839                     | 2.411   |
| 6º                                              | Macedônia do Norte | 3.822                     | 7.960   |
| 7º                                              | Geórgia            | 3.468                     | 13.800  |
| 8º                                              | República Tcheca   | 3.369                     | 36.129  |
| 9º                                              | Croácia            | 3.072                     | 12.538  |
| 10º                                             | Romênia            | 3.072                     | 58.752  |
| 11º                                             | Eslováquia         | 3.046                     | 16.635  |
| 12º                                             | Brasil             | 2.894                     | 619.334 |
| 13º                                             | Lituânia           | 2.746                     | 7.387   |
| 14º                                             | Eslovênia          | 2.689                     | 5.589   |
| 15º                                             | Armênia            | 2.686                     | 7.972   |
| 16º                                             | Argentina          | 2.569                     | 117.169 |
| 17º                                             | Polônia            | 2.568                     | 97.054  |
| 18º                                             | Moldávia           | 2.553                     | 10.275  |
| 19º                                             | Colômbia           | 2.535                     | 129.942 |
| 20º                                             | Estados Unidos     | 2.480                     | 825.536 |
| 21º                                             | Letônia            | 2.448                     | 4.570   |
| 22º                                             | Bélgica            | 2.436                     | 28.331  |
| 23º                                             | Ucrânia            | 2.349                     | 102.088 |
| 24º                                             | Paraguai           | 2.303                     | 16.624  |
| 25º                                             | México             | 2.299                     | 299.428 |
| 26º                                             | Itália             | 2.276                     | 137.402 |
| 27º                                             | Reino Unido        | 2.181                     | 148.737 |
| 28º                                             | Tunísia            | 2.142                     | 25.569  |
| 29º                                             | Rússia             | 2.074                     | 302.671 |
| 30º                                             | Trindade e Tobago  | 2.044                     | 2.869   |

\*observação: o Poder360 considerou neste ranking os 128 países que tiveram mais de 1.000 mortes totais. Em 4 de outubro de 2021, passou a usar o painel Our World in Data como fonte dos dados, e não mais o Worldometer.

fontes: Our World in Data e Ministério da Saúde

**PODER360**

<sup>85</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>, consulta feita em 20/05/2022.

<sup>86</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao>, consulta feita em 20/05/2022.



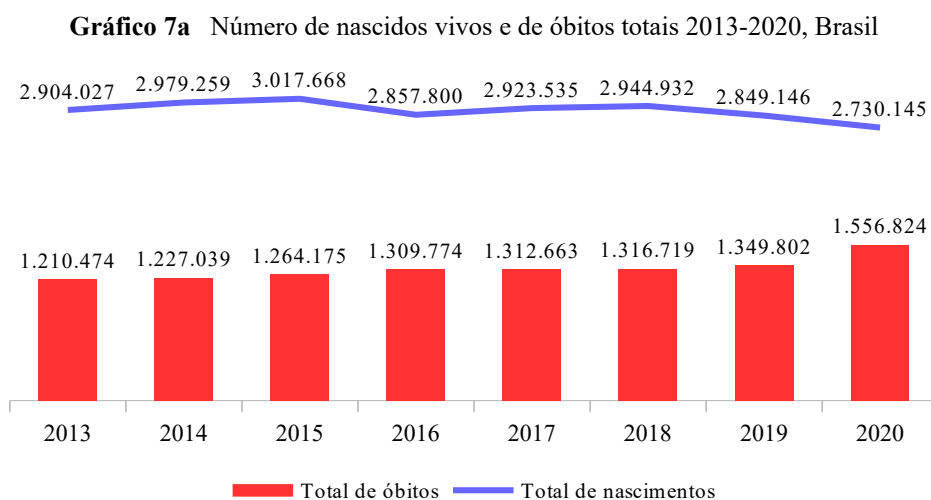
No Estado de Pernambuco, o estado de calamidade pública em virtude da pandemia foi prorrogado até o fim de 2021, conforme Decreto Executivo Estadual nº 51.488/2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 202/2021.

Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais que serão expostas a seguir.

Segundo o Ministério da Saúde, nos últimos anos, o Brasil vem mantendo uma leve tendência de crescimento dos óbitos em contraposição a uma leve tendência de diminuição dos nascimentos. Nesse cenário, a diferença entre os nascimentos e os óbitos ainda tem resultado em crescimento vegetativo da população, tendo em vista que são mais nascimentos dos que óbitos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2019 o crescimento da população brasileira foi da ordem de 1.499.344 pessoas<sup>87</sup>. Já em 2020, o crescimento da população foi da ordem de 1.173.32 pessoas.<sup>88</sup>

Observe os números de nascimentos e óbitos no Brasil ao longo dos últimos anos:



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2020 pela população brasileira existente em 2020, estimada pelo IBGE em 211.755.692 habitantes<sup>89</sup>, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,74% em 2020. Isso significa um aumento em relação à taxa de mortalidade que o país vinha apresentando até o exercício anterior. Em 2019, a taxa de mortalidade do Brasil foi de 0,64% e esse percentual vinha se repetindo ao longo dos anos<sup>90</sup>.

Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir. Em 2020, foram 735,2 óbitos por grupo de 100.000 habitantes:

<sup>87</sup> Em 2019, o número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas (fonte: Datasus <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10>) e o número de nascidos vivos foi de 2.849.146 pessoas (fonte: Datasus: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6936&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nv>).

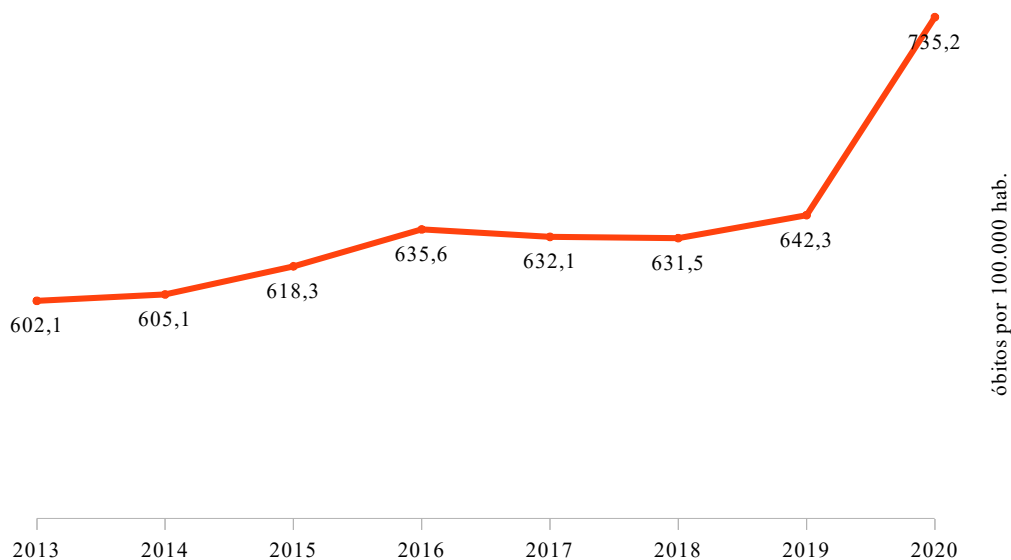
<sup>88</sup> Em 2020, houve 2.730.145 de nascidos vivos (fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>) e 1.556.824 de óbitos (fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>).

<sup>89</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf)

<sup>90</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



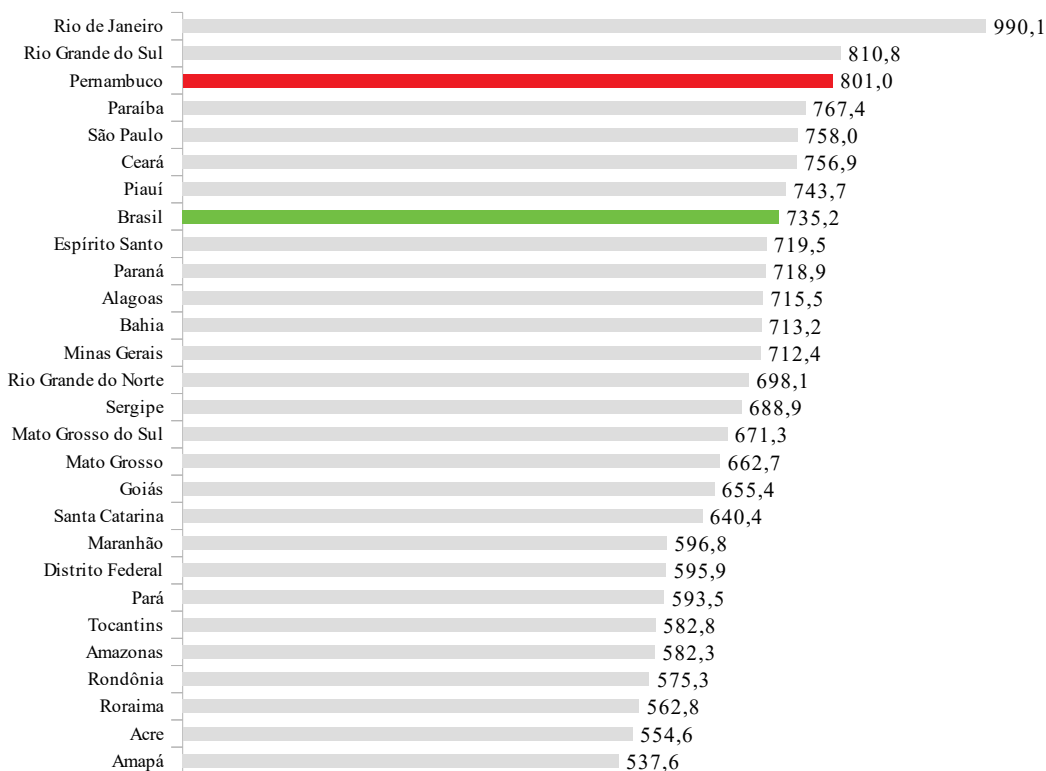
**Gráfico 7b** Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes - 2013-2020, Brasil



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

Em 2020, o estado de Pernambuco apresentou uma taxa de mortalidade um pouco maior que a nacional: 0,80%. Foram 77.028 óbitos<sup>91</sup> para uma população estimada de 9.616.621 habitantes<sup>92</sup>. O Estado ocupou a **3ª posição** em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país, o que demonstra um risco de morte da sua população dos mais elevados. Em 2019, o estado tinha o 4º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes no país<sup>93</sup>, ou seja, Pernambuco subiu uma posição em 2020.

**Gráfico 7c** Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2020



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS e IBGE.

<sup>91</sup> Fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>

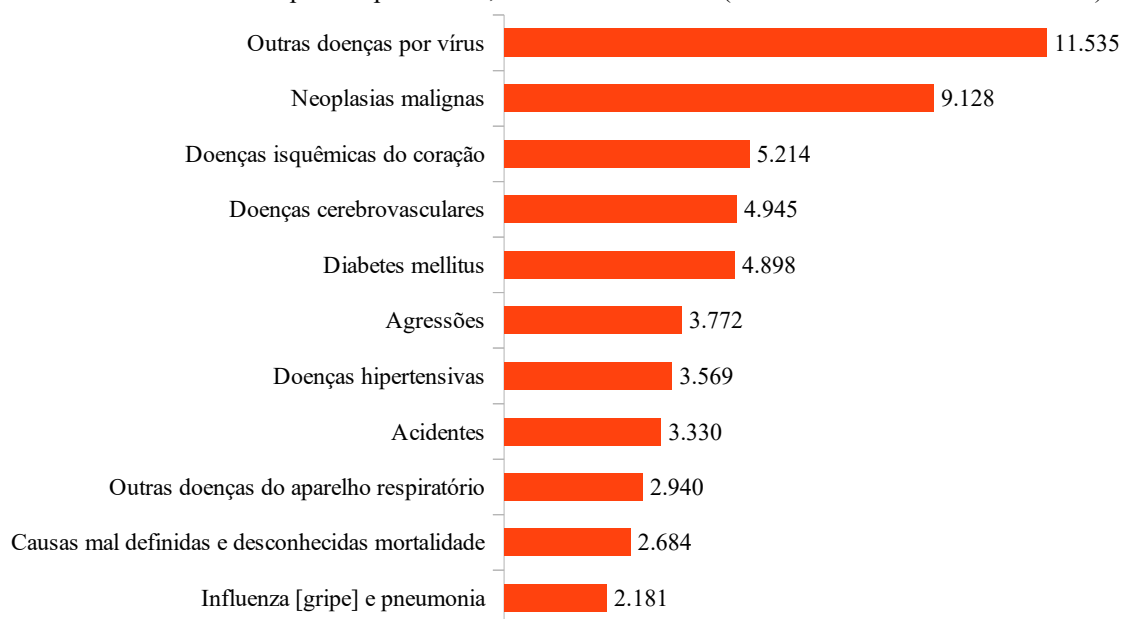
<sup>92</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf)

<sup>93</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



Em 2020, o maior número de óbitos no Estado de Pernambuco foi causado por Outras Doenças por Vírus, com 11.535 mortes, como mostra o gráfico abaixo. Em 2019, foram 10 óbitos no estado causados por Outras Doenças por Vírus<sup>94</sup>. Esses dados destacam o impacto da covid-19 na população pernambucana em 2020. O gráfico a seguir mostra as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2020:

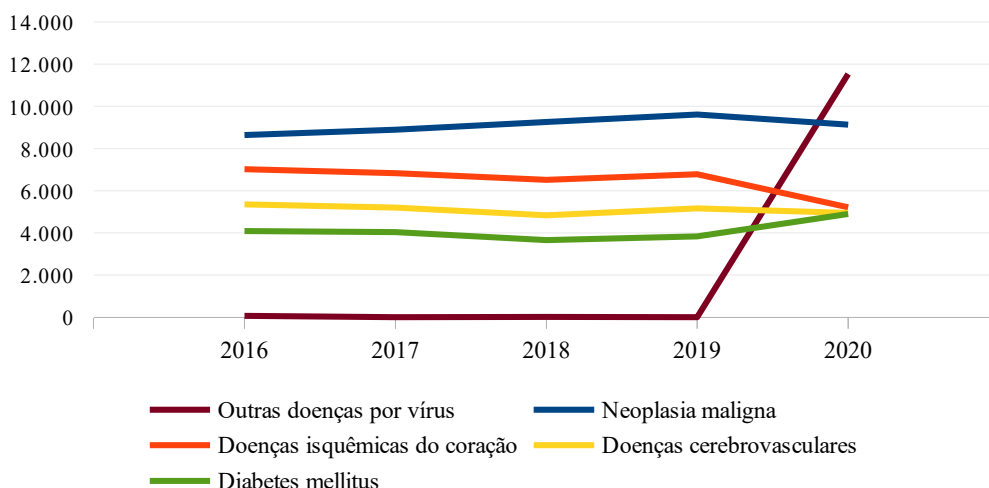
**Gráfico 7d** Óbitos por Grupo CID-10, 2020 – Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS<sup>95</sup>

A série histórica dos cinco principais óbitos de Pernambuco é a seguinte:

**Gráfico 7e** Principais óbitos, 2013-2020 - Pernambuco



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

Adicionalmente, em 2021, o Estado de Pernambuco registrou 10.137 óbitos decorrentes de covid-19, conforme prestação de contas do Governador<sup>96</sup>. Considerando que a população de Pernambuco naquele ano foi de 9.674.793<sup>97</sup> pessoas, tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,10%<sup>98</sup> em 2021, a mesma taxa de 2020<sup>99</sup>.

<sup>94</sup> Fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>

<sup>95</sup> Idem

<sup>96</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br); doc 19 do processo.

<sup>97</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_dou\\_2021.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf)

<sup>98</sup> Resultado do número de óbitos por covid-19 (10.137) dividido pela população (9.674.793) vezes 100

<sup>99</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



A mesma prestação de contas estadual de 2021 informou que o total de infectados com covid-19 naquele ano foi de 398.572 pessoas, um aumento de 65,95% em relação ao número de infectados em 2020, que foi de 240.172<sup>100</sup>.

Dividindo-se o número de infectados (398.572) pelo número de habitantes (9.674.793), tem-se uma taxa de infecção de 4,12% para a população pernambucana. Em 2020, essa taxa foi de 2,5%<sup>101</sup>.

No âmbito municipal, as políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente<sup>102</sup>. O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Contudo, em um ano atípico como o de 2021, era necessário que o poder público atuasse em várias frentes, visando a atenuar os efeitos da disseminação da covid-19 sobre a população, em especial a mais carente. As ações de responsabilidade do município, pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia do novo coronavírus estão descritas no doc. 56.

Em janeiro de 2021 teve início a campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco<sup>103</sup>. O acompanhamento da campanha, incluindo cobertura geral, cobertura por município, doses aplicadas versus doses distribuídas e mais, está disponível na página do Vacinômetro<sup>104</sup> do governo estadual.

Na prestação de contas, o Município de Primavera informou o número de vacinas recebidas e de vacinas aplicadas, por fabricante, em 2021, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 7** Informações sobre a vacinação contra a covid-19 em Primavera – 2021

| Vacina    | Pfizer    |           | Coronavac |           | Astrazeneca |           | Janssen   |           | Total     |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Mês       | Recebidas | Aplicadas | Recebidas | Aplicadas | Recebidas   | Aplicadas | Recebidas | Aplicadas | Recebidas | Aplicadas |
| Janeiro   | 0         | 0         | 150       | 66        | 100         | 23        | 0         | 0         | 250       | 89        |
| Fevereiro | 0         | 0         | 100       | 157       | 100         | 91        | 0         | 0         | 200       | 248       |
| Março     | 0         | 0         | 790       | 797       | 20          | 78        | 0         | 0         | 810       | 875       |
| Abril     | 0         | 0         | 650       | 494       | 830         | 204       | 0         | 0         | 1.480     | 698       |
| Mai       | 84        | 39        | 170       | 134       | 1.245       | 799       | 0         | 0         | 1.499     | 972       |
| Junho     | 432       | 180       | 560       | 453       | 865         | 1.210     | 0         | 0         | 1.857     | 1.843     |
| Julho     | 588       | 582       | 456       | 146       | 2.780       | 2.928     | 120       | 119       | 3.944     | 3.775     |
| Agosto    | 2.124     | 1.204     | 1.350     | 208       | 705         | 1.144     | 10        | 9         | 4.189     | 2.565     |
| Setembro  | 1.602     | 907       | 710       | 199       | 1.910       | 1.075     | 0         | 0         | 4.222     | 2.181     |
| Outubro   | 1.692     | 1.572     | 0         | 90        | 735         | 1.350     | 0         | 0         | 2.427     | 3.012     |
| Novembro  | 576       | 1.202     | 0         | 26        | 0           | 247       | 0         | 0         | 576       | 1.475     |
| Dezembro  | 726       | 876       | 0         | 14        | 0           | 13        | 100       | 19        | 826       | 922       |
| Total     | 7.824     | 6.562     | 4.936     | 2.784     | 9.290       | 9.162     | 230       | 147       | 22.280    | 18.655    |

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

<sup>100</sup> Processo TCE-PE nº 21100644-0, doc. 20

<sup>101</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020

<sup>102</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>103</sup> Fonte: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>

<sup>104</sup> Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9f9wrc>



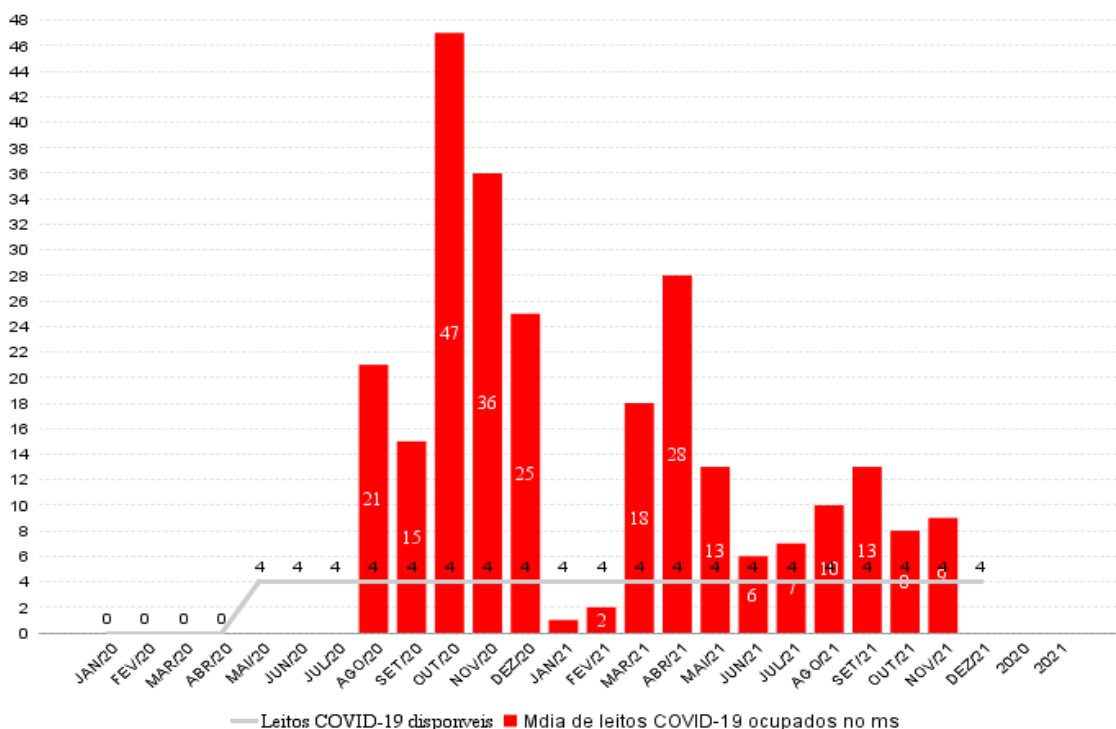
A separação de uma área específica nas unidades de saúde municipais para o atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus foi uma das primeiras providências a serem adotadas já em 2020.

A suspensão dos atendimentos de saúde para consultas, diagnósticos e cirurgias eletivas, ou seja, não emergenciais em toda a rede de saúde de Pernambuco, pública ou privada, contribuiu para a alocação de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus<sup>105</sup>.

Na prestação de contas, a administração municipal informou a quantidade de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 58).

Para o Município de Primavera, com uma população estimada de 15.231 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:

**Gráfico 7f** Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2021 – Primavera



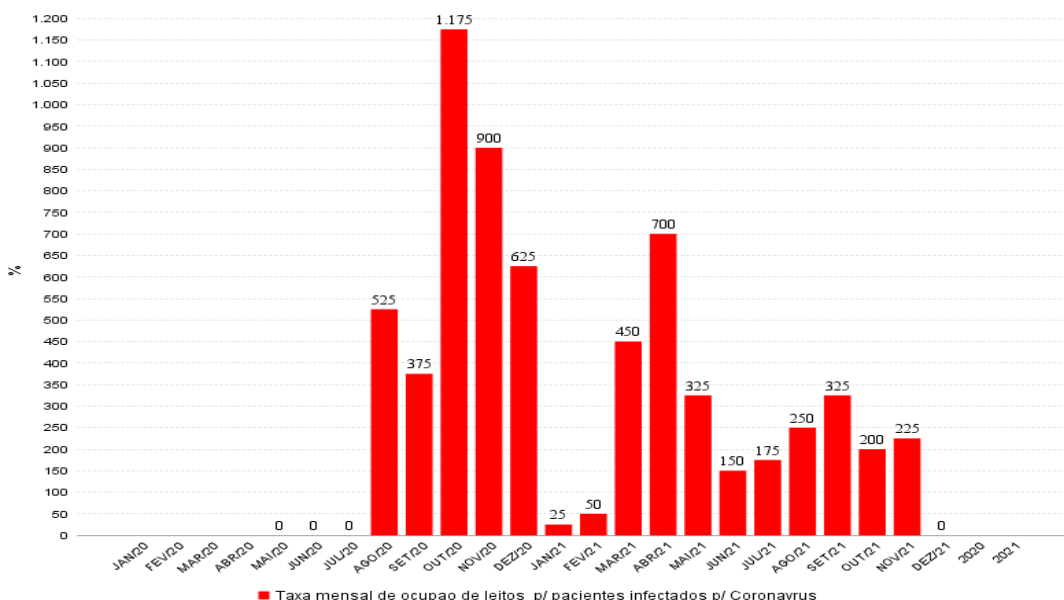
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 58),  
Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 59) e  
Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Assim, dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

<sup>105</sup> A exemplo do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48809&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>.



**Gráfico 7g** Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2021 – Primavera



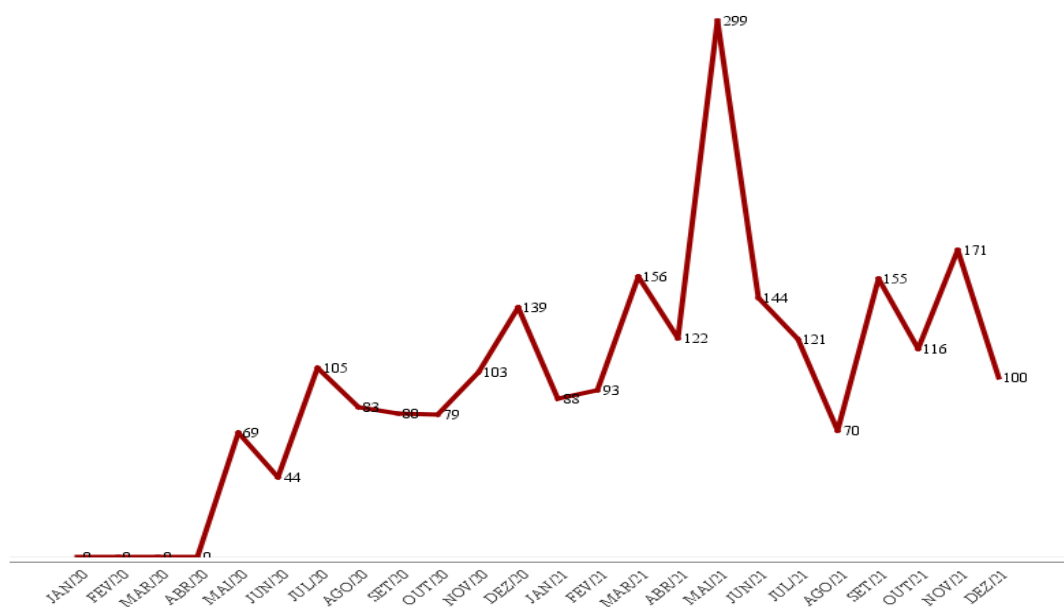
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 58), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 59) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Os protocolos de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo coronavírus constam no doc. 57.

Para a adoção de ações de saúde destinadas ao controle da pandemia, além das adequações na infraestrutura de saúde para o recebimento de pacientes infectados, foi necessário conhecer o avanço da doença sobre a população municipal por meio da aplicação de exames laboratoriais para diagnóstico da infecção.

O doc. 60 deste processo apresenta informações sobre as unidades de saúde onde foram realizados testes para detecção da doença e o número de pessoas testadas. Os testes foram assim distribuídos ao longo do exercício:

**Gráfico 7h** Testes realizados em unidades públicas municipais de saúde para detecção do novo coronavírus 2020 - 2021 – Primavera



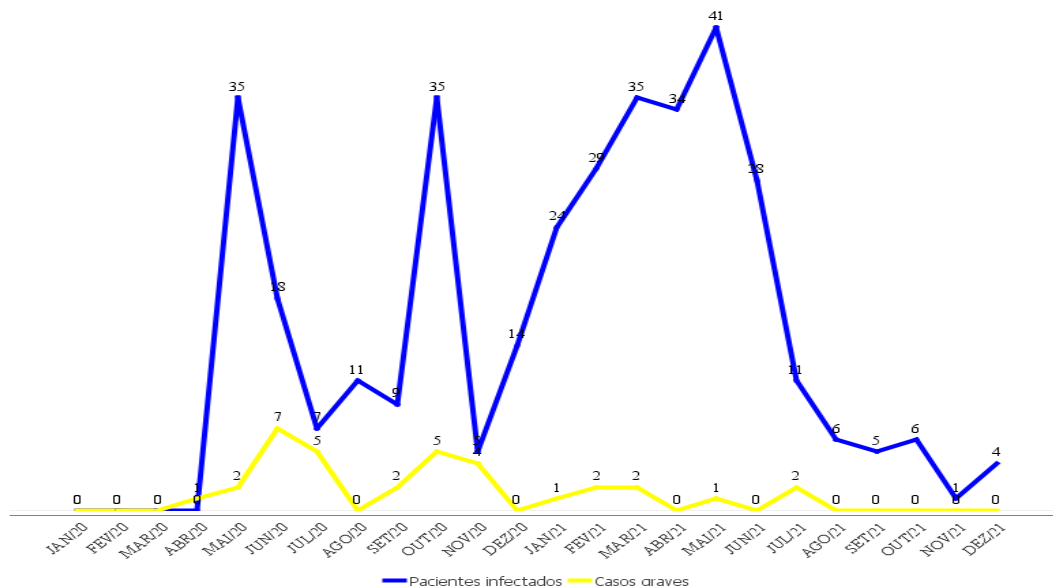
Fontes: Demonstrativo mensal do número de pessoas testadas no município para detectar infecção pelo novo coronavírus (doc. 60) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67)



Ao somar os dados mensais, verifica-se que as unidades de saúde municipais realizaram um total de 1.635 testes para detecção do novo coronavírus em 2021 em uma população de 15.231 habitantes.

O gráfico a seguir apresenta o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus e quantos evoluíram para casos graves ao longo do exercício de 2021:

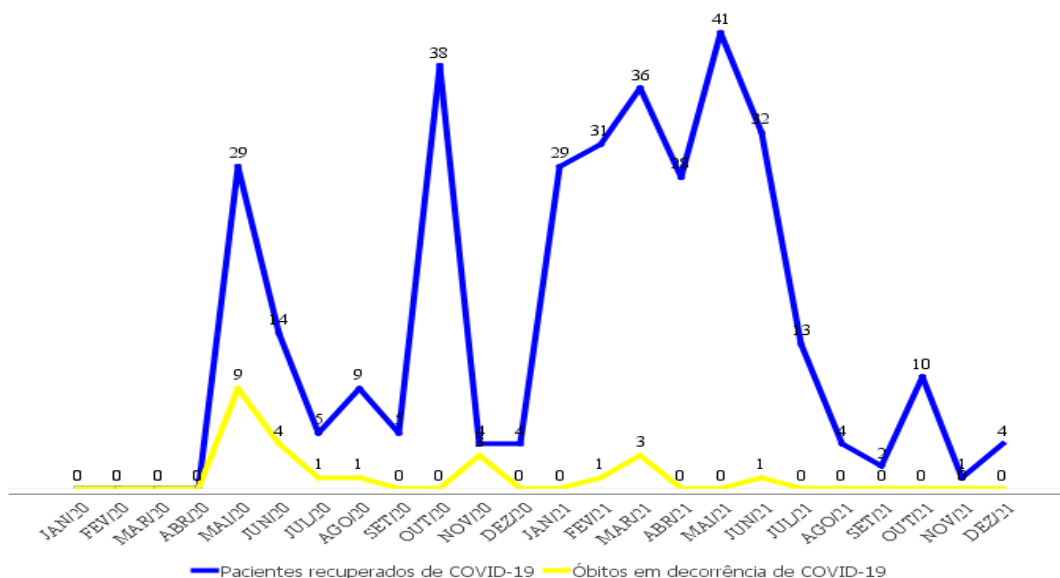
**Gráfico 7i** Pacientes infectados pelo novo coronavírus e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal, 2020 - 2021 – Primavera



Fontes: Demonstrativo do número de infectados pelo novo coronavírus (doc. 61),  
Demonstrativo mensal do número de casos graves de covid-19 no município (doc. 62) e  
Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Em 2021, o total de atendimentos de infectados pelo novo coronavírus pelas unidades de saúde municipais foi de 224 pacientes, dos quais 8 evoluíram para casos graves. Dentre os infectados com covid-19, 231 se recuperaram e 5 foram a óbito. A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência da covid-19:

**Gráfico 7j** Pacientes recuperados x óbitos em decorrência da covid-19, 2020 – 2021 Primavera

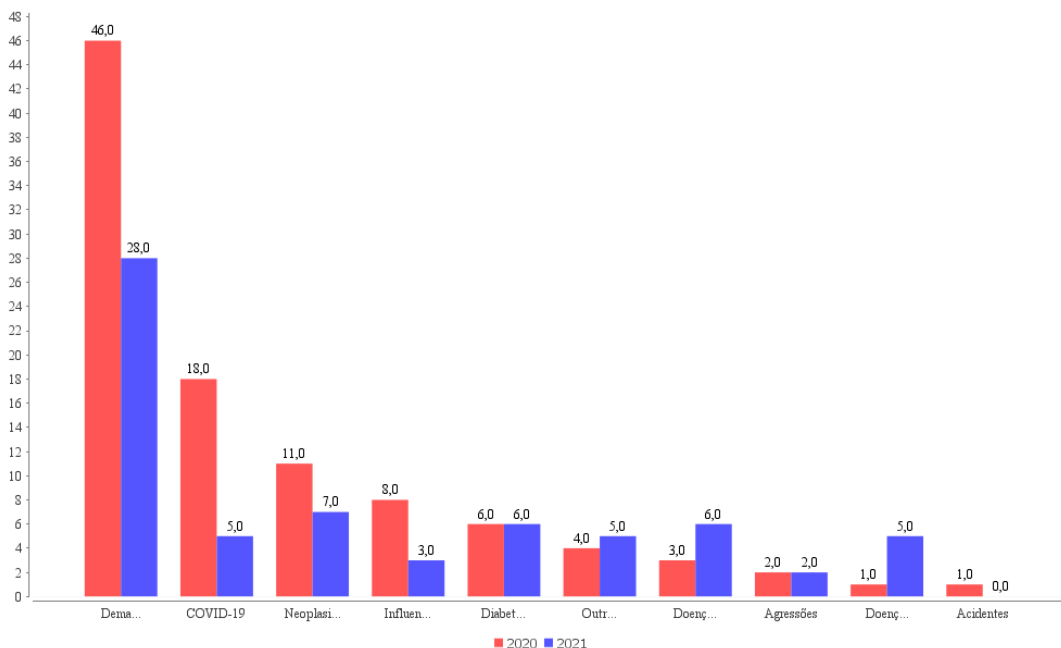


Fontes: Demonstrativo mensal do número de óbitos causados pela covid-19 (doc. 63), Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados da covid-19 (doc. 64) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).



Comparando-se o número de óbitos em decorrência da covid-19 em Primavera com os principais óbitos decorrentes de outras causas ocorridos no mesmo período, tem-se:

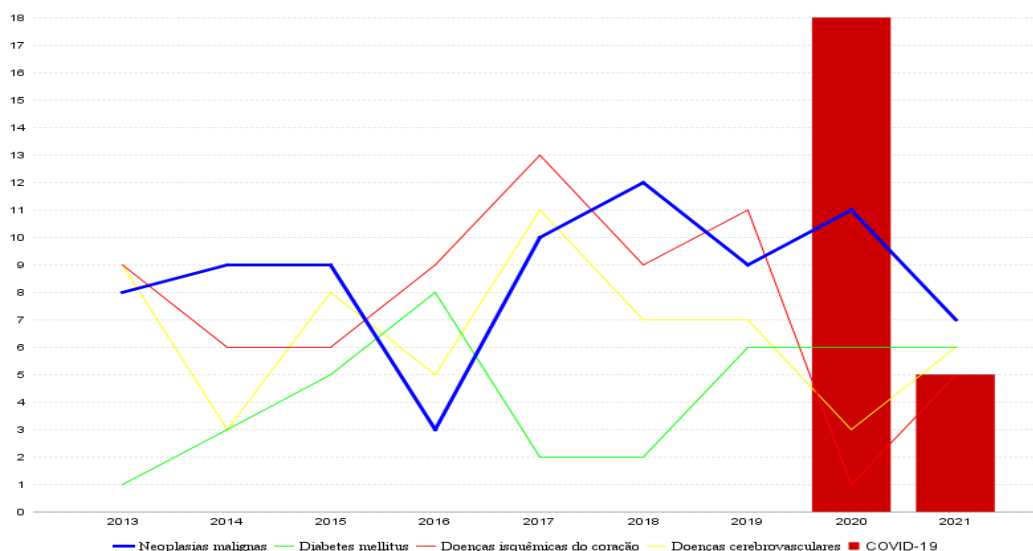
**Gráfico 7k** Óbitos por Grupo CID-10, 2020 - 2021 – Primavera



Fontes: Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2020 no município, por grupo CID 10 (doc. 65) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

A série histórica dos principais óbitos de Primavera é a seguinte:

**Gráfico 7l** Principais óbitos, 2013-2021 – Primavera



Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>106</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>107</sup>.

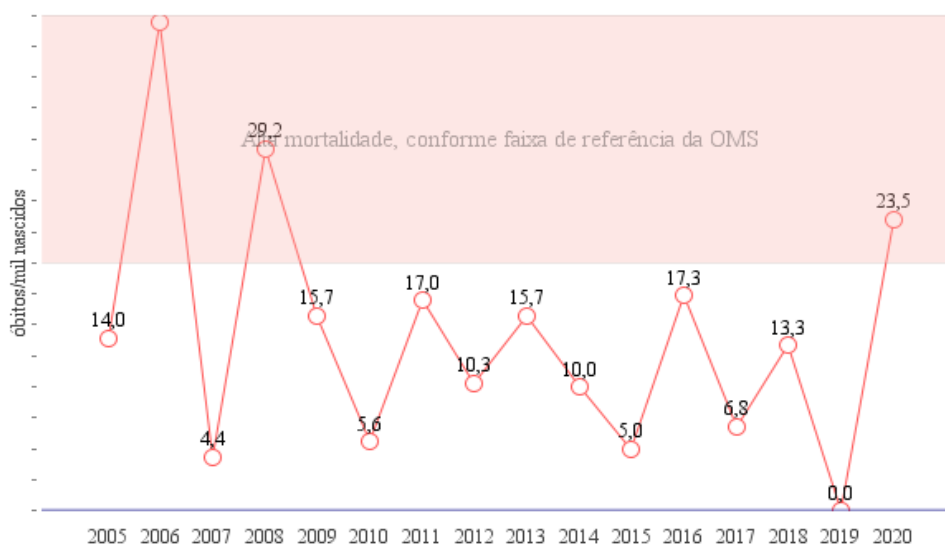
<sup>106</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>107</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



A taxa de mortalidade infantil de Primavera apresenta a série histórica abaixo:

**Gráfico 7m** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2020 – Primavera (óbitos infantis/mil nascidos)



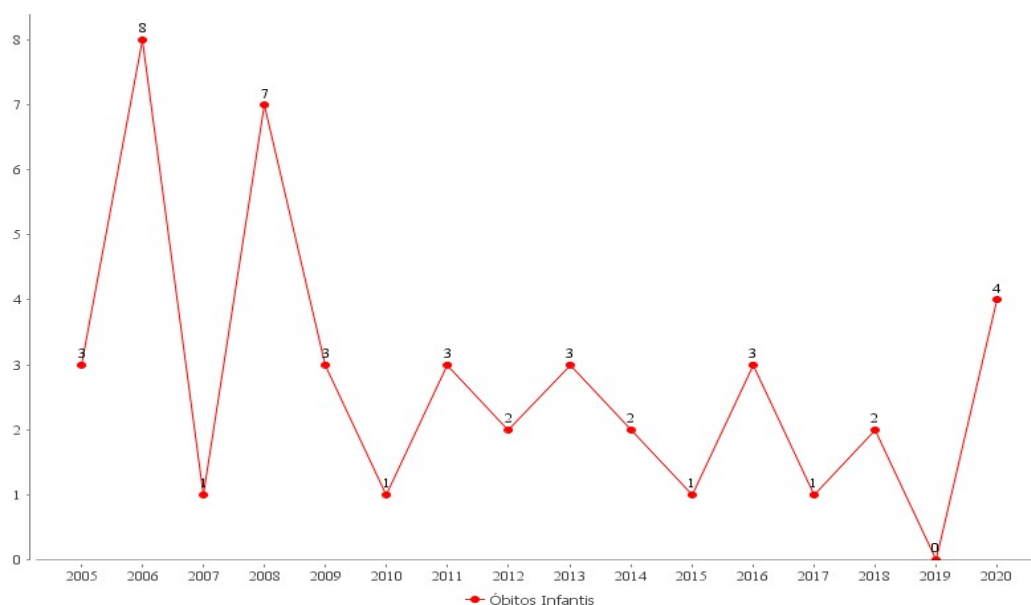
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis / 1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2020, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Primavera foi o seguinte<sup>108</sup>:

**Gráfico 7n** Número de óbitos infantis, 2005-2020 - Primavera



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

<sup>108</sup> Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

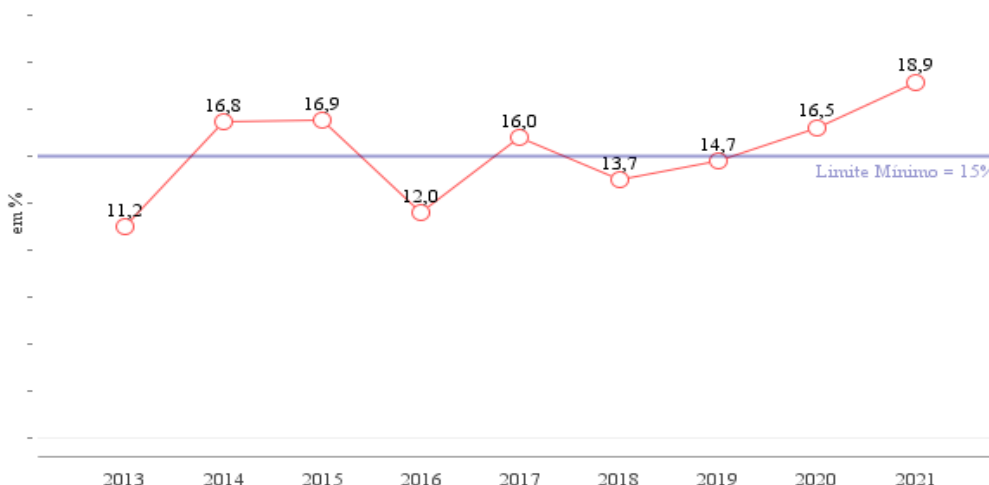
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 29.103.550,33, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, o montante de R\$ 4.365.532,55 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2021 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Primavera foi de R\$ 5.508.336,21, o que corresponde a um percentual de 18,93% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2021 – Primavera (em %)



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2020.



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O município de Primavera não possui Regime Próprio de Previdência Social.

É o Relatório.

Recife, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

VERÔNICA TAVARES DE SANTANA



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0975f50-993e-4385-a94c-70ce5091c40f

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Município de Primavera - Exercício 2021

| Código         | Descrição                                                                                                    | Valor         |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0.0.0.0.00.0.0 | RECEITA TOTAL                                                                                                | 45.895.781,48 |
| 1.0.0.0.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES                                                                                           | 51.510.461,23 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                  | 874.770,23    |
| 1.1.1.0.00.0.0 | IMPOSTOS                                                                                                     | 854.678,76    |
| 1.1.1.3.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                      | 713.970,10    |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                               | 690.308,59    |
| 1.1.1.3.03.1.2 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros                                          | 54,28         |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                     | 23.607,23     |
| 1.1.1.8.00.0.0 | IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS                                                             | 140.708,66    |
| 1.1.1.8.01.1.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                         | 27.760,17     |
| 1.1.1.8.01.1.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                                      | 1.438,53      |
| 1.1.1.8.02.3.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                                      | 111.509,96    |
| 1.1.2.0.00.0.0 | TAXAS                                                                                                        | 20.091,47     |
| 1.1.2.1.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                                     | 19.914,77     |
| 1.1.2.1.04.1.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                        | 19.914,77     |
| 1.1.2.2.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                             | 176,70        |
| 1.1.2.2.01.1.1 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                                                                 | 176,70        |
| 1.2.0.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES                                                                                                | 154.439,71    |
| 1.2.4.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                 | 154.439,71    |
| 1.2.4.0.00.1.1 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                     | 154.439,71    |
| 1.3.0.0.00.0.0 | RECEITA PATRIMONIAL                                                                                          | 81.758,81     |
| 1.3.1.0.00.0.0 | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                                               | 63,36         |
| 1.3.1.0.02.1.1 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal           | 63,36         |
| 1.3.2.0.00.0.0 | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                          | 81.695,45     |
| 1.3.2.1.00.0.0 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                                 | 81.695,45     |
| 1.3.2.1.00.1.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                               | 81.695,45     |
| 1.7.0.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                     | 46.266.318,87 |
| 1.7.1.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                  | 28.172.939,28 |
| 1.7.1.8.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS                                            | 28.172.939,28 |
| 1.7.1.8.01.2.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                 | 19.606.223,54 |
| 1.7.1.8.01.3.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal         | 859.364,70    |
| 1.7.1.8.01.4.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal            | 759.117,70    |
| 1.7.1.8.01.5.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                      | 15.754,39     |
| 1.7.1.8.02.6.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal                                                   | 378.998,58    |
| 1.7.1.8.03.1.1 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal                                                | 3.184.056,59  |
| 1.7.1.8.03.9.1 | Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal | 774.489,90    |
| 1.7.1.8.04.1.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal           | 269.503,39    |



| Código           | Descrição                                                                                                                                                                              | Valor           |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1.7.1.8.05.1.1   | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                                                                                         | 294.294,96(1)   |
| 1.7.1.8.05.2.1   | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal                                                                                     | 600,00(1)       |
| 1.7.1.8.05.3.1   | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal                                                                               | 198.849,20(1)   |
| 1.7.1.8.05.4.1   | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal                                                                   | 105.418,73(1)   |
| 1.7.1.8.05.9.1   | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal                                                                                      | 214.000,00(1)   |
| 1.7.1.8.09.1.1   | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUN-DEB - Principal | 1.356.025,79(1) |
| 1.7.1.8.09.1.1.2 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUN-DEB - Outras    | 1.356.025,79(1) |
| 1.7.1.8.10.9.1   | Outras Transferências de Convênios da União - Principal                                                                                                                                | 24.715,49(1)    |
| 1.7.1.8.99.1.1   | Outras Transferências da União - Principal                                                                                                                                             | 131.526,32(1)   |
| 1.7.2.0.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                                                                                                   | 9.314.527,26(1) |
| 1.7.2.8.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS                                                                                                                   | 9.314.527,26(1) |
| 1.7.2.8.01.1.1   | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                                                                         | 8.232.628,77(1) |
| 1.7.2.8.01.2.1   | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                                                                                         | 364.236,61(1)   |
| 1.7.2.8.01.3.1   | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                                                             | 30.028,26(1)    |
| 1.7.2.8.01.4.1   | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                                                             | 9.000,48(1)     |
| 1.7.2.8.01.5.1   | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal                                                                                                                                | 17.239,72(1)    |
| 1.7.2.8.03.1.1   | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal                                                                                        | 45.916,30(1)    |
| 1.7.2.8.10.2.1   | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal                                                                                                  | 127.959,63(1)   |
| 1.7.2.8.10.9.1   | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal                                                                                                                              | 308.960,39(1)   |
| 1.7.2.8.99.1.1   | Outras Transferências dos Estados - Principal                                                                                                                                          | 178.557,10(1)   |
| 1.7.5.0.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                                                         | 8.778.852,33(1) |
| 1.7.5.8.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS                                                                                               | 8.778.852,33(1) |
| 1.7.5.8.01.1.1   | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal                             | 8.778.852,33(1) |
| 1.9.0.0.00.0.0   | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                                              | 4.133.173,61(1) |
| 1.9.2.0.00.0.0   | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                                                                                                            | 4.133.173,61(1) |
| 1.9.2.8.00.0.0   | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS                                                                                                   | 4.133.173,61(1) |
| 1.9.2.8.01.1.1   | Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal                                                                                                                      | 4.024.490,62(1) |
| 1.9.2.8.02.1.1   | Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal                                                                                         | 3.196,35(1)     |
| 1.9.2.8.02.9.1   | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal                                                                             | 105.486,64(1)   |
| 2.0.0.0.00.0.0   | RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                                                    | 35.093,75(1)    |
| 2.4.0.0.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                                                                                              | 35.093,75(1)    |
| 2.4.1.0.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                                                                            | 35.093,75(1)    |
| 2.4.1.8.00.0.0   | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS                                                                                                                      | 35.093,75(1)    |
| 2.4.1.8.10.9.1   | Outras Transferências de Convênios da União - Principal                                                                                                                                | 35.093,75(1)    |

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesso em: [https://repositorio.cebrap.gov.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento=b0975f50-993e-4385-a941-70c550914451](https://repositorio.cebrap.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=b0975f50-993e-4385-a941-70c550914451)



| Código                  | Descrição                                                                                         | Valor        |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DE RECEITAS                                                                               | 5.649.773,50 |
| 9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES                                                                     | 5.649.773,50 |
| 9.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS                                                                     | 5.649.773,50 |
| 9.1.5.1.0.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES                                                           | 5.649.773,50 |
| 9.1.5.1.7.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                     | 5.649.773,50 |
| 9.1.5.1.7.1.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                  | 3.924.394,31 |
| 9.1.5.1.7.1.8.0.0.0.0   | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS            | 3.924.394,31 |
| 9.1.5.1.7.1.8.0.1.2.1   | Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 3.921.243,45 |
| 9.1.5.1.7.1.8.0.1.5.1   | Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal      | 3.150,86     |
| 9.1.5.1.7.2.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES         | 1.725.379,19 |
| 9.1.5.1.7.2.8.0.0.0.0   | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS         | 1.725.379,19 |
| 9.1.5.1.7.2.8.0.1.1.1   | Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal                                               | 1.639.493,02 |
| 9.1.5.1.7.2.8.0.1.2.1   | Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal                                               | 79.880,48    |
| 9.1.5.1.7.2.8.0.1.3.1   | Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                   | 6.005,69     |

**Fonte de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

**Observação:**

- O valor de R\$ 24.715,49 foi registrado no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 14) como Transferência Financeira ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96, (código 1.7.1.8.06.0.0). No entanto, em pesquisa ao site do Banco do Brasil (SISBB), verificou-se que o município de Primavera não recebeu repasses da União referentes ao ICMS - Desoneração em 2021. Por este motivo, a auditoria optou por realocar este valor para outro código de receita. Assim, esta receita foi colocada no código 1.7.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal deste Apêndice, onde não constava registro de nenhum tipo de receita.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0975f50-993e-43b5-a94c-70ce5091c40f



**APÊNDICE II**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Primavera

| Descrição        |                                                                                | Valor (R\$)      |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1                | RECEITA TRIBUTÁRIA                                                             | 1.196.440,03     |
| 1.1              | IPTU                                                                           | 24.133,20(1)     |
| 1.2              | ISS                                                                            | 140.323,61(1)    |
| 1.3              | ITBI                                                                           | 212.200,00(1)    |
| 1.4              | IRRF (retido pelo Município)                                                   | 561.699,30(1)    |
| 1.5              | Taxas                                                                          | 8.842,29(1)      |
| 1.6              | Contribuições de Melhoria                                                      | 0,00(1)          |
| 1.7              | COSIP                                                                          | 249.241,63(1)    |
| 2                | TRANSFERÊNCIAS                                                                 | 23.024.601,01    |
| 2.1              | Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)                                 | 14.603.386,45(1) |
| 2.2              | Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)               | 657.157,78(1)    |
| 2.3              | Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)                  | 658.558,85(1)    |
| 2.4              | Cota ITR                                                                       | 16.024,15(1)     |
| 2.5              | Cota IOF - Ouro                                                                | 0,00(1)          |
| 2.6              | Cota ICMS - Desoneração                                                        | 0,00(1)          |
| 2.7              | Cota ICMS                                                                      | 6.722.336,52(1)  |
| 2.8              | Cota IPVA                                                                      | 331.741,54(1)    |
| 2.9              | Cota IPI                                                                       | 21.140,36(1)     |
| 2.10             | CIDE                                                                           | 14.255,36(1)     |
| 3                | RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)                    | 24.221.041,04    |
| 4                | Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população             | 7,00(2)          |
| <b>Confronto</b> |                                                                                |                  |
| A.               | Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)                                    | 1.695.472,87     |
| B.               | Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2021)     | 2.077.818,49(3)  |
| C.               | Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)                         | 1.695.052,20(4)  |
| D.               | Gastos com inativos                                                            | 0,00(5)          |
| E.               | Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)                       | 1.695.052,20     |
| F.               | % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100) | 7,00             |
| G.               | Valor permitido (menor dos valores = A ou B)                                   | 1.695.472,87     |
| H.               | <b>Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)</b>           | <b>420,67</b>    |

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)  
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 50)  
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 16)



### APÊNDICE III

**Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 - A)**  
**Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME**  
Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Primavera

|      | Descrição                                                                                    | Valor (R\$)      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.   | Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)                                                       | 45.860.687,73    |
| 1.1. | Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre                                   | 45.860.687,73    |
| 1.2. | Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre                              | 0,00             |
| 2.   | Despesa Corrente Total (02.01+..02.04)                                                       | 46.116.228,71    |
| 2.1. | Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre                                    | 45.676.446,79(1) |
| 2.2. | Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre                               | 0,00(1)          |
| 2.3. | Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre      | 439.781,92(1)    |
| 2.4. | Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre | 0,00(1)          |
| 3.   | Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)                                               | 100,56%          |

Fonte: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (doc. 69, pp. 01 a 03)



**APÊNDICE IV**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|        | Descrição                                                                                        | Valor (R\$)          |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01.    | RECEITAS CORRENTES                                                                               | 51.510.461,23        |
| 01.01. | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                      | 874.770,23(1)        |
| 01.02  | Contribuições                                                                                    | 154.439,71(1)        |
| 01.03  | Receita Patrimonial                                                                              | 81.758,81            |
| 01.04  | Receita Agropecuária                                                                             | 0,00(1)              |
| 01.05  | Receita Industrial                                                                               | 0,00(1)              |
| 01.06  | Receita de Serviços                                                                              | 0,00(1)              |
| 01.07  | Transferências Correntes                                                                         | 46.266.318,87(1)     |
| 01.08  | Outras Receitas Correntes                                                                        | 4.133.173,61(1)      |
| 02.    | (-) DEDUÇÕES                                                                                     | 5.649.773,50         |
| 02.01  | Contribuição dos segurados para o RPPS                                                           | 0,00(1)              |
| 02.02  | Compensação financeira entre regimes previdenciários                                             | 0,00(1)              |
| 02.03  | Dedução da receita para formação do FUNDEB                                                       | 5.649.773,50(1)      |
| 03.    | <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>                                               | <b>45.860.687,73</b> |
| 04.    | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §16, da CF) | 750.000,00(2)        |
| 05.    | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00(2)              |
| 06.    | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3-4-5)                        | 45.110.687,73        |
| 07.    | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3-4)                | 45.110.687,73        |

*Fontes:* (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício, decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29, Prestação de Contas do Prefeito)

**Observações:**

- O valor da RCL calculada pela auditoria (R\$ 45.860.687,73) coincide com o valor demonstrado no RREO do 6º bimestre/2021 (doc. 69, p. 16). Entretanto, neste documento, a RCL não foi ajustada pelo valor das Emendas Parlamentares recebidas no exercício.
- Considerando o valor de R\$ 750.000,00 de Emendas Parlamentares recebidas em 2021, informado no doc. 29 do processo, a RCL ajustada para o cálculo da DTP e da DCL resulta no valor de R\$ 45.110.687,73. No entanto, conforme se verifica no Anexo 01 do RGF do 3º quadrimestre/2021 (doc. 70, p. 02), a RCL não foi ajustada pelo valor das Emendas Parlamentares recebidas no exercício para o cálculo da DTP. E o mesmo procedimento foi detectado no cálculo da DCL/RCL (Anexo 02 do RGF - doc. 70, p. 07).



**APÊNDICE V**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|         | Descrição                                                                                                                                           | Valor (R\$)          |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.      | DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3)                                                                                          | 29.311.437,34        |
| 1.1     | PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO                                                                                                                    | 29.127.127,49        |
| 1.1.1   | Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo                                                                                                | 6.839.451,76(1)      |
| 1.1.2.  | Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Executivo                                                                                     | 17.354.362,42        |
| 1.1.3   | Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Executivo                                                                   | 4.513.915,52         |
| 1.1.4   | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - do Poder Executivo                                                                                      | 0,00(1)              |
| 1.1.5   | Indenizações Trabalhistas - do Poder Executivo                                                                                                      | 0,00(1)              |
| 1.1.6   | Sentenças Judiciais - do Poder Executivo                                                                                                            | 419.397,79(1)        |
| 1.1.7   | Despesas de exercícios Anteriores - do Poder Executivo                                                                                              | 0,00(1)              |
| 1.1.8   | Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente - Executivo                                                                                     | 0,00(3)              |
| 1.1.9   | Outros - Poder Executivo                                                                                                                            | 0,00                 |
| 1.1.9.1 | Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público                                                                                                   | 0,00(1)              |
| 1.1.9.2 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                                    | 0,00(1)              |
| 1.1.9.3 | Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                                   | 0,00                 |
| 1.2     | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO                                                                                                    | 184.309,85           |
| 1.2.1   | Aposentadoria e Reforma                                                                                                                             | 162.841,26(1)        |
| 1.2.2   | Pensões                                                                                                                                             | 21.468,59(1)         |
| 1.2.3   | Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                                   | 0,00(1)              |
| 1.2.4   | Sentenças Judiciais                                                                                                                                 | 0,00(1)              |
| 1.2.6   | Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente                                                                                                 | 0,00(3)              |
| 1.2.7   | Outros                                                                                                                                              | 0,00                 |
| 1.2.8   | (-) Pessoal Inativo e Pensionista originário do Poder Legislativo custeado pelo Executivo (RPPS)                                                    | 0,00(4)              |
| 1.3     | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00(1)              |
| 2       | DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)                                                                                                                   | 419.397,79           |
| 2.1     | Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)                                                      | 0,00(1)              |
| 2.2     | Decorrentes de decisão judicial                                                                                                                     | 419.397,79(1)        |
| 2.3     | Despesas de exercícios anteriores                                                                                                                   | 0,00(1)              |
| 2.4.    | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)                                                               | 0,00                 |
| 2.4.1   | Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo                                                                                        | 0,00                 |
| 2.4.2   | (-) Transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira do Poder Executivo, se houver (2.4.2.1 – 2.4.2.2)   | 0,00                 |
| 2.4.2.1 | Total de transferências de recursos para cobertura de insuficiência, se houver                                                                      | 0,00(5)              |
| 2.4.2.2 | (-) Deficit financeiro de Inativos e Pensionistas originários do Poder Legislativo e pago pelo Executivo                                            | 0,00(6)              |
| 2.5     | Outras deduções                                                                                                                                     | 0,00                 |
| 3       | <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)</b>                                                                                     | <b>28.892.039,55</b> |



**APÊNDICE V**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|       | Descrição                                                                                             | Valor (R\$)          |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 4     | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP                                     | 45.110.687,73(7)     |
| 5     | COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)                                                 | 64,05%               |
| 6     | DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7+8) | 376.269,49           |
| 6.1   | (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo                                             | 376.269,49           |
| 6.1.1 | Adicional de Férias                                                                                   | 376.269,49(8)        |
| 6.1.2 | Licença Prêmio paga em pecúnia                                                                        | 0,00(8)              |
| 6.1.3 | Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo                                          | 0,00(8)              |
| 6.2   | (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista                             | 0,00(8)              |
| 7     | <b>DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3-6)</b>                                                        | <b>28.515.770,06</b> |
| 8     | <b>COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)</b>                                 | <b>63,21</b>         |
| 8.1   | Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal                                                    | 4.155.998,69         |

*Fontes:* (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 17)  
(2) Demonstração da despesa realizada por categoria econômica (doc. 16)  
(3) Siconfi, RGF, Anexo 01 (consulta realizada em 06/06/2022)  
(4) Resposta do município ao Ofício Circular DCM nº 01/2022. (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/16lxKfOmT5EOeS6-ciRrRwpcY3IyfJarG9DONW7ucS25o/edit#gid=0>)  
(5) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)  
(6) Cálculo realizado pela Auditoria (Receitas Vinculadas do Legislativo - Despesas com Inativos Originários do Legislativo);  
Fonte de dados: resposta ao Ofício Circular DCM nº 01/2022.  
(7) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)  
(8) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 25)

**Observação:**

- Os valores das linhas 1.1.2 e 1.1.3 deste Apêndice foram obtidos deduzindo-se do Demonstrativo consolidado da despesa por natureza (doc. 17) os valores correspondentes ao Poder Legislativo, apresentados no doc. 16 (Despesa por categoria econômica) deste processo. Para as demais linhas, a fonte utilizada foi apenas o doc. 17, pois correspondem a despesas do Poder Executivo, já que não constam nas despesas com pessoal do Poder Legislativo.



**APÊNDICE VI**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|       | Descrição                                                                         | Valor (R\$)      |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)                                             | 18.214.882,76    |
| 1.1   | Dívida Mobiliária                                                                 | 0,00(1)          |
| 1.2   | Dívida Contratual                                                                 | 18.121.313,80    |
| 1.2.1 | Parcelamento de contribuições para o RPPS                                         | 0,00(2)          |
| 1.2.2 | Parcelamento de contribuições para o RGPS                                         | 18.103.016,67(2) |
| 1.2.3 | Outras dívidas contratuais                                                        | 18.297,13(2)     |
| 1.3   | Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos                         | 14.249,15(2)     |
| 1.4   | Demais Dívidas                                                                    | 79.319,81(2)     |
| 2     | DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)                                        | 0,00             |
| 3     | DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)                                                    | 18.214.882,76    |
| 4     | DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)                                                            | 0,00             |
| 4.1   | Disponibilidade de Caixa Bruta                                                    | 5.892.253,47(1)  |
| 4.2   | (-) Restos a Pagar Processados                                                    | 13.663.319,11(3) |
| 4.3   | Demais Haveres Financeiros                                                        | 0,00(1)          |
| 5     | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)                                            | 18.214.882,76    |
| 6     | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6-7) | 45.110.687,73(4) |
| 7     | % da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)                  | 40,38%           |
| 8     | % da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)                | 40,38%           |
| 9     | Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)                            | 54.132.825,28    |
| 10    | Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)                       | 48.719.542,75    |

Fontes: (1)Siconfi, RGF, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)  
(3)Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12)  
(4)Apêndice IV deste relatório

**Observação:**

- O valor da relação DCL/RCL ajustada calculada pela auditoria (40,38%) diverge da demonstrada no RGF do 3º trimestre/2021 (doc. 70, p. 07), que foi 38,38% devido aos seguintes fatores: 1) a Dívida Consolidada do RGF não coincide com o valor apurado no Demonstrativo da Dívida Fundada que é R\$ 18.214.882,76 (utilizado pela auditoria); 2) o saldo dos Restos a Pagar Processados do RGF diverge do valor apurado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12); 3) a RCL utilizada no cálculo demonstrado no RGF não foi ajustada pelas Emendas Parlamentares recebidas no exercício (doc. 29).



**APÊNDICE VII**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|         | Descrição                                                                             | Valor (R\$)      |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1       | RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)                                                        | 854.678,76       |
| 1.1     | Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)            | 853.240,23       |
| 1.1.1   | Principal dos Impostos                                                                | 853.185,95(1)    |
| 1.1.1.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                       | 27.760,17(1)     |
| 1.1.1.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                          | 0,00(1)          |
| 1.1.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                     | 111.509,96(1)    |
| 1.1.1.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                               | 713.915,82(1)    |
| 1.1.2   | Multa, juros e atualização monetária dos Impostos                                     | 54,28(1)         |
| 1.1.2.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                       | 0,00(1)          |
| 1.1.2.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                          | 0,00(1)          |
| 1.1.2.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                     | 0,00(1)          |
| 1.1.2.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                               | 54,28(1)         |
| 1.2     | Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)                                               | 1.438,53(1)      |
| 1.2.1   | Principal da Dívida Ativa                                                             | 1.438,53(1)      |
| 1.2.1.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                       | 1.438,53(1)      |
| 1.2.1.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                          | 0,00(1)          |
| 1.2.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                     | 0,00(1)          |
| 1.2.1.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                               | 0,00(1)          |
| 1.2.2   | Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa                                  | 0,00(1)          |
| 1.2.2.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                       | 0,00(1)          |
| 1.2.2.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                                          | 0,00(1)          |
| 1.2.2.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                     | 0,00(1)          |
| 1.2.2.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                               | 0,00(1)          |
| 2       | RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)                            | 29.867.353,97(1) |
| 2.1     | Cota-Parte - FPM (Consolidado)                                                        | 21.224.705,94(1) |
| 2.1.1   | Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)                                | 19.606.223,54(1) |
| 2.1.2   | Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)              | 859.364,70(1)    |
| 2.1.3   | Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)                 | 759.117,70(1)    |
| 2.2     | Cota-Parte ICMS                                                                       | 8.232.628,77(1)  |
| 2.3     | Cota-Parte IPI-Exportação                                                             | 30.028,26(1)     |
| 2.4     | Cota-Parte ITR                                                                        | 15.754,39(1)     |
| 2.5     | Cota-Parte IPVA                                                                       | 364.236,61(1)    |
| 2.6     | Cota-Parte IOF-Ouro                                                                   | 0,00(1)          |
| 2.7     | Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2) | 0,00(1)          |
| 2.7.1   | ICMS Desoneração - LC nº 87/1996                                                      | 0,00(1)          |
| 2.7.2   | Outras                                                                                | 0,00             |
| 3       | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)                                     | 30.722.032,73    |
| 4       | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1 + 2 - 2.1.2 - 2.1.3 - 2.7)              | 29.103.550,33    |
| 5       | RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)                                         | 7.680.508,18     |



**APÊNDICE VII**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|   | Descrição                                    | Valor (R\$)  |
|---|----------------------------------------------|--------------|
| 6 | RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.) | 4.365.532,55 |

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|     | Descrição                                                     | Valor (R\$)         |
|-----|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1   | RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.5)               | 5.649.773,50        |
| 1.1 | Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)                   | 3.921.243,45(1)     |
| 1.2 | Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)                  | 1.639.493,02(1)     |
| 1.3 | Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)        | 6.005,69(1)         |
| 1.4 | Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)                   | 3.150,86(1)         |
| 1.5 | Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)                  | 79.880,48(1)        |
| 2   | RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)                    | 10.155.114,08       |
| 2.1 | Transferências de Recursos do FUNDEB                          | 8.778.852,33(1)     |
| 2.2 | Complementação da União ao FUNDEB                             | 1.356.025,79(1)     |
| 2.3 | Rendimentos de aplicações financeiras                         | 20.235,96(2)        |
| 3   | <b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)</b> | <b>3.129.078,83</b> |

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
METODOLOGIA: STN-Siconfi (com controle de fonte)  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)      |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6)                                                                                                                                        | 12.047.837,92    |
| 1.1   | Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                                                                           | 8.792.144,60(1)  |
| 1.2   | Total das Despesas custeadas com superavit do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                                                              | 0,00(1)          |
| 1.3   | Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)                                                                                                                                                       | 151.166,07(1)    |
| 1.4   | Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)                                                                                                                                                      | 3.104.527,25(1)  |
| 1.5   | Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022). | 0,00(6)          |
| 1.6   | Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).    | 0,00(7)          |
| 2     | DEDUÇÕES (2.1+2.2+2.3)                                                                                                                                                                                                                    | 3.856.753,22     |
| 2.1   | Diferença negativa do FUNDEB                                                                                                                                                                                                              | 3.129.078,83(2)  |
| 2.2   | Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira                                                                                                                                                      | 0,00             |
| 2.2.1 | RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte FUNDEB - exceto complementação da União ao FUNDEB)                                                                                                        | 0,00(3)          |
| 2.2.2 | RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)                                                                                                                                                      | 0,00(3)          |
| 2.3   | Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira                                                                                                                    | 727.674,39       |
| 2.3.1 | De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)                                                                                                                                                                | 727.674,39(1)    |
| 2.3.2 | De recursos do FUNDEB (exceto complementação da União ao FUNDEB)                                                                                                                                                                          | 0,00(1)          |
| 3     | VALOR APLICADO NA MDE (1-2)                                                                                                                                                                                                               | 8.191.084,70     |
| 4     | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO                                                                                                                                                                                               | 30.722.032,73(4) |
| 5     | <b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4x100)</b>                                                                                                                                                                              | <b>26,66%</b>    |
| 6     | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (6.1)                                                                                                                                                                    | 0,00             |
| 6.1   | (+) Outras                                                                                                                                                                                                                                | 0,00(5)          |
| 7     | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (07.1+07.2)                                                                                                                                                              | 0,00             |
| 7.1   | (-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do FUNDEB ou de impostos vinculados ao Ensino                                                                                                                                    | 0,00             |
| 7.2   | (-) Outras                                                                                                                                                                                                                                | 0,00             |
| 8     | TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3+6-7)                                                                                                                                                                                                | 8.191.084,70     |
| 9     | PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (8/4x100)                                                                                                                                                                                         | 26,66%           |
| 9.1   | Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4x0,25 - 8)                                                                                                                                                                            | 0,00             |

**Fontes:** (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)  
(2) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(3) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27) combinado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30).  
(4) Apêndice VII deste relatório (RMA)  
(5) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 16)  
(6) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.  
(7) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 31), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



**APÊNDICE X**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|     | Descrição                                                                                                                | Valor (R\$)      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1   | PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                           | 7.166.461,70(1)  |
| 2   | DEDUÇÕES                                                                                                                 | 0,00             |
| 2.1 | Restos a Pagar não processados do FUNDEB 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos           | 0,00(2)          |
| 3   | DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1-2)                      | 7.166.461,70     |
| 4   | RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                             | 10.155.114,08(3) |
| 5   | <b>% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4x100)</b>  | <b>70,57%</b>    |
| 6   | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2)                                                      | 0,00             |
| 6.1 | (-) Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 70%                                                                        | 0,00(4)          |
| 6.2 | (-) Outras deduções (6.2.1+6.2.2)                                                                                        | 0,00             |
| 7   | DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3-6)             | 7.166.461,70     |
| 8   | PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x100) | 70,57%           |

*Fontes:* (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)  
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.  
(3) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(4) Não consta processo no TCE referente à matéria, até a presente data.



**APÊNDICE XI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|       | Descrição                                                                                                                      | Valor (R\$)      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                                   | 10.155.114,08(1) |
| 2     | DESPESAS DO FUNDEB                                                                                                             | 10.092.144,60    |
| 2.1   | Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                | 8.792.144,60(2)  |
| 2.2   | Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                       | 1.300.000,00(2)  |
| 2.3   | Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                                       | 0,00(2)          |
| 3     | DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1)                                                                                   | 0,00             |
| 3.1   | Restos a pagar não processados do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3) | 0,00             |
| 3.1.1 | De recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                  | 0,00(2)          |
| 3.1.2 | De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                                         | 0,00(2)          |
| 3.1.3 | De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                                                         | 0,00             |
| 4     | DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)                                                                     | 10.092.144,60    |
| 5     | <b>% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO</b> $(100-(4/1) \times 100)$                                                          | <b>0,62%</b>     |
| 6     | (+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO FUNDEB E DEVEM SER CONSIDERADAS                                                     | 0,00             |
| 6.1   | Outras                                                                                                                         | 0,00             |
| 7     | (-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO FUNDEB E DEVEM SER DESCONSIDERADAS                                                  | 0,00             |
| 7.1   | Outras                                                                                                                         | 0,00             |
| 8     | DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4+6-7)                                                                   | 10.092.144,60    |
| 9     | % EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100-8/1 \times 100)$                                                           | 0,62             |
| 10    | CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:                                                                     | 1,00             |
| 10.1  | Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado                                      | 23.734,89(2)     |
| 10.2  | Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise                 | 0,00(2)          |
| 10.3  | Montante não aplicado no período (10.1-10.2)                                                                                   | 23.734,89        |
| 11    | Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (1-4)                                | 62.969,48        |

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)



**APÊNDICE XII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DOS LIMITES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**  
(Lei nº 14.113/20, arts. 27 e 28)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|   | Descrição                                                                                                                                                                    | Valor (R\$) |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 | TOTAL DA RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT                                                                                                                 | 0,00(1)     |
| 2 | TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                   | 0,00(2)     |
| 3 | Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos   | 0,00(2)     |
| 4 | VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FINS DE LIMITE DE 50% (2-3)                                                                       | 0,00        |
| 5 | <b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO ((4/1)x100</b>                                                                             | <b>0,00</b> |
| 6 | TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL                                                                 | 0,00(2)     |
| 7 | Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos | 0,00(2)     |
| 8 | VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL PARA FINS DE LIMITE DE 15% (6-7)                                                                     | 0,00        |
| 9 | <b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ((8/1)x100</b>                                                                           | <b>0,00</b> |

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)

**Observação:**

- O município de Primavera não recebeu recursos provenientes da Complementação da União - VAAT, conforme site do Banco do Brasil (SISBB).



**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
METODOLOGIA: STN-Siconfi (COM controle de fonte)  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2021

|     | Descrição                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1   | DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1+1.2+ ... +1.7)                                                                   | 5.511.836,21     |
| 1.1 | Atenção Básica                                                                                                                                                                                            | 115.930,12(1)    |
| 1.2 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                                                                                     | 925.781,72(1)    |
| 1.3 | Suporte Profilático                                                                                                                                                                                       | 0,00(1)          |
| 1.4 | Vigilância Sanitária                                                                                                                                                                                      | 0,00(1)          |
| 1.5 | Vigilância Epidemiológica                                                                                                                                                                                 | 287.480,85(1)    |
| 1.6 | Alimentação e Nutrição                                                                                                                                                                                    | 0,00(1)          |
| 1.7 | Outras subfunções                                                                                                                                                                                         | 4.182.643,52(1)  |
| 1.8 | Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria          | 0,00(2)          |
| 1.9 | Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria | 0,00(3)          |
| 2   | (-) DEDUÇÕES                                                                                                                                                                                              | 3.500,00         |
| 2.1 | Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira                                                                                                        | 3.500,00(1)      |
| 2.2 | Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores                                                                                  | 0,00(1)          |
| 2.3 | Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados                                                                                                                   | 0,00(1)          |
| 3   | VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1-2)                                                                                                                                                | 5.508.336,21     |
| 4   | TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE                                                                                                                                                | 29.103.550,33(4) |
| 5   | <b>PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100</b>                                                                                                                                                                      | <b>18,93%</b>    |
| 5.1 | Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3-4*15%)                                                                                                                                       | 1.142.803,66     |
| 6   | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2+6.3+6.4)                                                                                                                               | 0,00             |
| 6.1 | (+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS                                 | 0,00             |
| 6.2 | (+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos                                                    | 0,00             |
| 6.3 | (+) Outras                                                                                                                                                                                                | 0,00             |
| 7   | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1+7.2)                                                                                                                                       | 0,00             |
| 7.1 | (-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1+7.2.2)                                                                                | 0,00             |
| 7.2 | (-) Outras                                                                                                                                                                                                | 0,00             |
| 8   | VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3+6-7)                                                                                                                                | 5.508.336,21     |
| 9   | PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4)x100                                                                                                                                                                | 18,93%           |
| 9.1 | Diferença em R\$ entre a aplicação efetiva e o limite devido (8-4*15%)                                                                                                                                    | 1.142.803,66     |



- Fontes:*
- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 28)
  - (2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
  - (3) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 31), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
  - (4) Apêndice VII deste relatório (RMA)